

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 160

Terça-feira - 16 de Dezembro de 2014

Vitória/ES

Sumário

Associações

AMUNES

Consórcios Intermunicipais

Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES 2
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES

Municípios

Afonso Cláudio
Água Doce do Norte
Água Branca
Alegre
Alfredo Chaves
Alto Rio Novo
Anchieta
Apiacá 3
Aracruz 3
Atílio Vivácqua
Baixo Guandu
Barra de São Francisco
Boa Esperança
Bom Jesus do Norte
Brejetuba
Cachoeiro de Itapemirim
Cariacica
Castelo 3
Colatina 6
Conceição da Barra
Conceição do Castelo
Divino de São Lourenço
Domingos Martins 6
Dores do Rio Preto
Ecoporanga
Fundão
Governador Lindenberg
Guaçuí
Guarapari
Ibatiba
Ibiraçu
Ibitirama
Iconha

Irupi
Itaguaçu
Itapemirim
Itarana
Iúna
Jaguaré
Jerônimo Monteiro
João Neiva
Laranja da Terra
Linhares
Mantenópolis
Marataízes
Marechal Floriano 6
Marilândia
Mimoso do Sul
Montanha
Mucurici
Muniz Freire
Muqui
Nova Venécia
Pancas
Pedro Canário
Pinheiros
Piúma
Ponto Belo
Presidente Kennedy
Rio Bananal
Rio Novo do Sul
Santa Leopoldina
Santa Maria de Jetibá
Santa Teresa
São Domingos do Norte 7
São Gabriel da Palha 33
São José do Calçado
São Mateus
São Roque do Canaã 47
Serra 48
Sooretama
Vargem Alta
Venda Nova do Imigrante 52
Viana
Vila Pavão
Vila Valério
Vila Velha
Vitória

Consórcios Intermunicipais

CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES

1º TERMO ADITIVO CLINICA SALLES LTDA (SÃO MATEUS)

Publicação Nº 6009

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS-PESSOA JURÍDICA Nº 004/2014

Consórcio: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

Credenciada: Clínica Salles Ltda.

Cláusula Primeira: Fica acordado pelas partes a inclusão de novos serviços de saúde ao Termo de Credenciamento nº 004/2014, os quais encontram-se abaixo descritos:

Radiografia Panorâmica de Coluna Lombar R\$ 90,00

Cláusula Segunda: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Boa Esperança/ES: 04/12/2014

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior– Presidente do Cim Norte/ES.

1º TERMO ADITIVO MED IMAGEM LTDA

Publicação Nº 6013

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS-PESSOA JURÍDICA Nº 018/2014

Consórcio: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

Credenciada: Med Imagem Ltda.

Cláusula Primeira: Fica acordado pelas partes a inclusão de novos serviços de saúde ao Termo de Credenciamento nº 018/2014, os quais encontram-se abaixo descritos:

Mamografia Bilateral 50,00

Radiografia da Face 21,00

Radiografia de Abdomen 18,00

Radiografia de Antebraco (ap + Pf) 18,00

Radiografia de Articulacao Coxo-femoral 21,00

Radiografia de Articulacao escapulo-umeral 21,00

Radiografia de Articulacao Sacro-iliaca 20,00

Radiografia de Bacia 18,00

Radiografia de Braço 21,00

Radiografia de Calcaneo 17,00

Radiografia de Cavum (lateral + Hirtz) 20,00

Radiografia de Clavicula 18,00

Radiografia de Coluna Cervical Ap e Lat 21,00

Radiografia de Coluna Dorsal Ap + Lt 22,00

Radiografia de Coluna Lombar 22,00

Radiografia de Coluna Panoramica 51,00

Radiografia de Cotovelo 21,00

Radiografia de Coxa 21,00

Radiografia de Cranio (ap + Lateral) 18,00

Radiografia de escanometria 23,00

Radiografia de Joelho (ap + Lateral) 21,00

Radiografia de Mao 16,00

Radiografia de Omoplata / Ombro (tres Posicoes) 21,00

Radiografia de Pe / Dedos do Pe 16,00

Radiografia de Perna 18,00

Radiografia de Punho 17,00

Radiografia de Torax (pa) 16,00

Radiografia de Tornozelo 20,00

Radiografia Panoramica (boca) 31,00

Ressonancia Magnetica Sem Contraste 350,00

Ultra-sonografia de Abdomen Superior 53,00

Ultra-sonografia de Abdomen Total 67,00

Ultra-sonografia de Aparelho Urinario 53,00

Ultra-sonografia de Articulacao 51,00

Ultra-sonografia de Bolsa escrotal Interior 44,00

Ultra-sonografia de Orgaos e estruturas 25,00

Ultra-sonografia de Prostata (via Abdominal) 46,00

Ultra-sonografia de Prostata (via Transretal) 53,00

Ultra-sonografia de Tireoide 51,00

Ultra-sonografia Hipocondria - Interior 53,00

Ultra-sonografia Mamaria 51,00

Ultra-sonografia Obstetrica 37,00

Ultra-sonografia Obstetrica C/ Doppler Colorido e Pulsado 120,00

Ultra-sonografia Obstétrica Morfológica 120,00

Ultra-sonografia Pelvica (ginecologica) 33,00

Ultra-sonografia Transvaginal\ endovaginal 51,00

Cláusula Segunda: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Boa Esperança/ES: 29/10/2014

Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior– Presidente do Cim Norte/ES.

Aracruz

PREFEITURA

RESUMO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 249-14 BALANÇA MECÂNICA PROCESSO 8165-14

Publicação Nº 6000

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 249/2014

Processo nº 8165/2014

Contratante: Município de Aracruz, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Contratada: MOVETEC COMERCIAL LTDA.

Objeto: Aquisição de balança mecânica para pesagem de pessoas para a realização dos trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde por meio do Programa Bolsa Família.

Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Valor: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).

Data da assinatura: //2014

Aracruz/ES, de de 2014

Naciene Luzia Modenesi Vicente

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

TERMOS DE AJUSTE DE CONTAS

Publicação Nº 6017

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o que consta dos autos e o Parecer de nº802/2014/LC da Consultoria Jurídica, RECONHEÇO a dívida contraída com o credor **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o número 33.000.118/0001-79, no valor de **R\$ 69.828,69** (Sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), relativo a Videomonitoramento.

Autorizo, em conseqüência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, a conta de dotação própria, do orçamento vigente e a observância do disposto nos §1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o que consta dos autos e o Parecer de nº802/2014/LC da Consultoria Jurídica, RECONHEÇO a dívida contraída com o credor **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o número 33.000.118/0001-79, no valor de **R\$ 79.660,75** (Setenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), relativo a Telefonia Fixa.

Autorizo, em conseqüência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, a conta de dotação própria, do orçamento vigente e a observância do disposto nos §1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o que consta dos autos e o Parecer de nº802/2014/LC da Consultoria Jurídica, RECONHEÇO a dívida contraída com o credor **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o número 33.000.118/0001-79,

no valor de **R\$ 20.239,12** (Vinte mil e duzentos e trinta e nove reais e doze centavos), relativo a Telefonia Móvel.

Autorizo, em conseqüência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, a conta de dotação própria, do orçamento vigente e a observância do disposto nos §1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Aracruz/ES, 02 de dezembro de 2014.

Eidmilson Antonio Gambarti

Secretario de Administração e Recursos Humanos

Castelo

PREFEITURA

ADITIVO CONTRATO Nº 01.05074/2012

Publicação Nº 5982

RESUMO DO 10º ADITIVO

Contrato nº 01.05074/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo.

Contratada: R.T. Construtora e Comércio Ltda ME.

Objeto: obra de construção de Escola Rural Tempo Integral Padro Castelo-ES, na Localidade de Forno Grande Zona Rural, Castelo-ES, da Secretaria Municipal de Educação.

Valor decréscimo: R\$ 4.429,01 (quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e um centavo).

Castelo-ES, 12/12/2014.

Jair Ferrazo Júnior

Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATO Nº 01.14285/2014

Publicação Nº 5989

RESUMO DO 6º ADITIVO

TP 001/2014

Contrato nº 1.14285/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo – FMS.

Contratada: ODRAN –Empreendimentos Habitacionais Eireli-ME.

Objeto: contratação de empresa para serviços de execução de obra para implantação de uma unidade de formação profissional do SENAI no Município de Castelo.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a partir de 30/12/2014.

Castelo-ES, 15/12/2014.

Jair Ferrazo Júnior

Prefeito Municipal

COMBUSTIVEL SEMAS/CREAS Nº 01.015196/2014
Publicação Nº 5980**CONTRATO Nº.: 01.015196/2014.****PROCESSO Nº.: 015196/2014.****CONTRATANTE: O Município de Castelo.****CONTRATADO: Auto Posto Castelão Ltda.****SECRETARIA: SEMAS.**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para fornecimento de 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros de gasolina comum. A despesa se faz necessária para abastecimento do veículo FIAT/ODR - 6826, pertencente à Administração da SEMAS, e dos veículos PPA 0938 e PPA 0937, pertencentes ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que atuam nos trabalhos afins da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos trabalhos afins do Programa Bolsa Família. Tudo de acordo com o Processo Administrativo nº. 015196/2014, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014.

VALOR: R\$ 13.815,00 (treze mil e oitocentos e quinze).

DECRETO 13.610

Publicação Nº 5973

DECRETO Nº 13.610 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

RESCINDE CONTRATO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo; conforme processo nº 015764/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido o Contrato nº 034/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Castelo e a Sra. **JOICE DE OLIVEIRA DONNA**, firmado em 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2014.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 13.611

Publicação Nº 5974

DECRETO Nº 13.611, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

RESCINDE CONTRATO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo; conforme processo nº 015709/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, o Contrato nº 013/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Castelo e a Sra. **ELAINE SANDRE GONÇALVES**, firmado em 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2014.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 13.612

Publicação Nº 5975

DECRETO Nº 13.612, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

RESCINDE CONTRATO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo; conforme processo nº 015664/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, o Contrato nº 121/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Castelo e a Sra. **LIELE CREVELARI SANSÃO**, firmado em 26 de maio de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2014.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 13.613

Publicação Nº 5976

DECRETO Nº 13.613, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

RESCINDE CONTRATO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo; conforme processo nº 015710/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, o Contrato nº 152/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Castelo e a Sra.**GERUSA OLIVEIRA ROMUALDO**, firmado em 01 de julho de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2014.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA 3.651

Publicação Nº 5971

PORTARIA Nº 3.651, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 015770/2014;

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal a Sr.^a **BEATRIZ CARETA RANGEL** por um período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26 de novembro de 2014, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 1440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 7º Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2014.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA 3.652

Publicação Nº 5972

PORTARIA Nº 3.652, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 015528/2014;

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal a Sr.^a **FABIANA DAVEL CANAL** por um período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de novembro de 2014, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 1440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 7º Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2014.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

Colatina

PREFEITURA

DECRETO 17.912/2014

Publicação Nº 5978

DECRETO Nº 17.912, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Atualiza valor base do metro quadrado para cálculo do IPTU :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Municipal n.º 12/94, Decreta:

Artigo 1º - O valor base do metro quadrado de terreno utilizado para o cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano será atualizado com base na UPFMC - Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina de **R\$ 91,94 (noventa e um reais e noventa e quatro centavos) o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina (UPFMC)** fixada pelo Decreto n.º 17.911, de 09 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, no valor de R\$ 91,94 (noventa e um reais e noventa e quatro centavos) será utilizada ainda para apuração do valor das taxas de conservação de calçamento e Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP, nos terrenos não edificados.

Artigo 3º - A atualização dos valores de que trata o presente decreto incidirão sobre os tributos especificados relativos ao exercício de 2015.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de dezembro de 2014.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de dezembro de 2014.

Secretário Municipal de Gabinete.

Domingos Martins

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 246, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicação Nº 6001

PORTARIA Nº. 246, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa servidores responsáveis para publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, *resolve*:

Art. 1º. Designar os servidores Jorge Moysés Monteiro e Juliano Rafael Bringer Nunes como responsáveis por realizar as publicações necessárias desta Casa no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 4 de dezembro de 2014.

JULIO MARIA DOS SANTOS

Presidente

Marechal Floriano

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2014

Publicação Nº 6019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO

ABERTURA: 07/01/2015 às 9:00h.

LOCAL: Sala de Licitações da PMMF – Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.

INFORMAÇÕES: pelo e-mail licitacao@marechalfloriano.es.gov.br e no site www.marechalfloriano.es.gov.br.

Mais informações: telefone (27) 3288-1111/1367, de 8:00 às 17:00 hs.

Marechal Floriano/ES, 15 de dezembro de 2014.

Dorival Kuster

Pregoeiro Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014

Publicação Nº 6020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014

OBJETO: Aquisição de material odontológico**ABERTURA:** 06/01/2015 às 9:00h.**LOCAL:** Sala de Licitações da PMMF – Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.**INFORMAÇÕES:** pelo e-mail licitacao@marechalfloriano.es.gov.br e no site www.marechalfloriano.es.gov.br.

Mais informações: telefone (27) 3288-1111/1367, de 8:00 às 17:00 hs.

Marechal Floriano/ES, 15 de dezembro de 2014.

Dorival Kuster

Pregoeiro Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2014

Publicação Nº 5998

MARECHAL FLORIANO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2014

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.**ABERTURA:** 30/12/2014 às 09h00minh.**LOCAL:** Sala de Licitações da PMMF – Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.**INFORMAÇÕES:** pelo e-mail licitacao@marechalfloriano.es.gov.br e no site www.marechalfloriano.es.gov.br.

Mais informações: telefone (27) 3288-1111/1367, de 8:00 às 17:00 hs.

Marechal Floriano/ES, 15 de dezembro de 2014.

DORIVAL KUSTER

Pregoeiro Municipal

São Domingos do Norte**PREFEITURA****ADITIVOS, CONTRATOS E RETIFICAÇÕES**

Publicação Nº 6012

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 02/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** Dina Vieira da Silva Trevizani. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2015 até 31/12/2015. **VALOR:** 8.232,12 Global. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 5259/2014, São Domingos do Norte-ES, 12 de dezembro 2014.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 28/2013. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** ARQUITETURA PROCESSUAL INTELIGENTE LTDA-EPP (API). **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2015 até 31/12/2015. **VALOR:** R\$ 3.740,16 Global. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 5137/2014, São Domingos do Norte-ES, 05 de dezembro 2014.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 41/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** WC Construtora Ltda. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2015 até 31/12/2015. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 5218/2014, São Domingos do Norte-ES, 12 de dezembro 2014.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 57/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** Janaína Ballarini. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2015 até 31/12/2015. **VALOR:** 19.200,00 Global. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 5196/2014, São Domingos do Norte-ES, 10 de dezembro 2014.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 58/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** MITRA DIOCESANA DE COLATINA. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2015 até 31/12/2015. **VALOR:** 4.344,00 Global. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 5189/2014, São Domingos do Norte-ES, 10 de dezembro 2014.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 86/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** Construtora DGF Eireli. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação da execução da obra da casa 02 nos termos do art. 57, § 1º, I da Lei 8666/93 **VIGÊNCIA:** O prazo a que alude o item 4.1 do contrato será de 165 dias a contar da data da ordem de serviços findando-se no dia 21/10/2014. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 887/2014, São Domingos do Norte-ES, 05 de setembro 2014.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 86/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** Construtora DGF Eireli. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação da execução da obra da casa 03 nos

termos do art. 57, § 1º, I da Lei 8666/93 **VIGÊNCIA:** O prazo a que alude o item 4.1 do contrato será de 165 dias a contar da data da ordem de serviços findando-se no dia 21/10/2014. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 887/2014, São Domingos do Norte-ES, 05 de setembro 2014.

RESUMO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 86/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** Construtora DGF Eireli. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação da execução da obra da casa 04 nos termos do art. 57, § 1º, I da Lei 8666/93 **VIGÊNCIA:** O prazo a que alude o item 4.1 do contrato será de 165 dias a contar da data da ordem de serviços findando-se no dia 21/10/2014. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 887/2014, São Domingos do Norte-ES, 05 de setembro 2014.

RESUMO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 86/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** Construtora DGF Eireli. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação da execução da obra da casa 05 nos termos do art. 57, § 1º, I da Lei 8666/93 **VIGÊNCIA:** O prazo a que alude o item 4.1 do contrato será de 165 dias a contar da data da ordem de serviços findando-se no dia 21/10/2014. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 887/2014, São Domingos do Norte-ES, 05 de setembro 2014.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 92/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** WC Construtora Ltda. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2015 até 30/06/2015. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 5149/2014, São Domingos do Norte-ES, 12 de dezembro 2014.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 96/2013. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** Ágape Assessoria e Consultoria Ltda - Me. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2015 até 31/12/2015. **VALOR:** 19.920,00 Global **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 5134/2014 e 5313/2014, São Domingos do Norte-ES, 15 de dezembro 2014.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 97/2013. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** Aki Provedor de Internet Ltda - Epp. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2015 até 31/12/2015. **VALOR:** 45.672,00 Global. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 5123/2014, 5079/2014 e 5199/2014, São Domingos do Norte-ES, 12 de dezembro 2014.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 98/2013. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** Intercol Telecomunicações Ltda Epp. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2015 até 31/12/2015. **VALOR:** 88.972,80 Global. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 5078/2014, 5148/2014, 5165/2014, 5200/2014, 5256/2014 e 5240/2014, São Domingos do Norte-ES, 12 de dezembro 2014.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 167/2013. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** Editora Hoje

Ltda-Me. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 02/12/2014 até 02/12/2015. **VALOR:** 175.500,00 Global. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 5055/2014 e 5125/2014, São Domingos do Norte-ES, 02 de dezembro 2014.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 168/2013. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** S/A A GAZETA. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 02/12/2014 até 02/12/2015. **VALOR:** 129.000,00 Global. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 5124/2014, São Domingos do Norte-ES, 02 de dezembro 2014.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 175/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** Nortmaq Terraplanagem e Construções Ltda. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2015 até 30/06/2015. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 5149/2014, São Domingos do Norte-ES, 12 de dezembro 2014.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 178/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** GV PIROTECNIA LTDA-ME. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o presente contrato a partir de 01/01/2015 até 31/12/2015. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 5152/2014, São Domingos do Norte-ES, 05 de dezembro 2014.

RESUMO DO CONTRATO 203/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** ORVEL - Orletti Caminhões e Ônibus Ltda. **OBJETO:** aquisição de 02 caminhões caçamba basculante 0(zero) Km, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. **VALOR:** R\$ 499.600,00 Global. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Ficha: 558. **AUTORIZAÇÃO:** Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 58/2014, São Dom. do Norte/ES, 02 de Dezembro de 2014.

RESUMO DO CONTRATO 204/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. **CONTRATADA:** Metraton Equipamentos de Som, Eventos e Locações Ltda Epp. **OBJETO:** Aquisição de enfeites natalinos, que serão utilizados para a ornamentação e decoração nas praças e ruas deste município. **VIGÊNCIA:** 31-12-2014. **VALOR:** R\$ 29.510,00 Global. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Ficha - 18. **AUTORIZAÇÃO:** Pregão Presencial nº 59/2014, São Dom. do Norte/ES, 02 de Dezembro de 2014.

***RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2014. Onde se lê:** O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação da execução da obra nos termos do art. 57, § 1º, I da Lei 8666/93. **Leia-se:** O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação da execução da obra da casa 01 nos termos do art. 57, § 1º, I da Lei 8666/93. **DOM/ES - 01.12.14 - pg. 29**

***RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2014. Onde se lê:** SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2014. **Leia-se:** SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2014. **DOM/ES - 14.10.14 - pg. 07**

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal

DECRETO N 1320

Publicação Nº 5983

DECRETO Nº 1.320, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCEC nº 01/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, "g" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCEC nº 01/2014**, que dispõe sobre os procedimentos de controle para o transporte escolar do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 15 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SCEC Nº. 001/2014

Dispõe sobre os procedimentos de controle para o transporte escolar do município de São Domingos do Norte - ES.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCEC -001/2014

DATA: 11 de Dezembro de 2014.

VERSÃO - 1.0 de 12 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 15 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.320, de 15 de Dezembro 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e art.74, I, "g" da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando a Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, alterado art.4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, e o Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº.9.503/97;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte - ES.

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas;

Resolve:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 1º da Lei Municipal nº. 691, de 29 de março de 2012, o Controlador Geral do Município recomenda a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho de suas funções.

Art. 2º Os Serviços de Controle do Transporte Escolar, estão diretamente ligados ao Sistema de Controle de Educação e Cultura- SCEC, e têm por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar e demais veículos da Secretaria, promovendo sua regular manutenção e controle.

Art. 3º Esta Instrução Normativa abrange os procedimentos de trabalho relacionados ao fornecimento de transporte escolar na Rede Municipal de Ensino, bem como a Rede Estadual, quando contratada pelo Município.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa:

I - O Transporte Escolar tem por objetivo garantir o acesso

à Escola aos estudantes da Rede Pública de Ensino de acordo com itinerário fixo estabelecido pela Secretaria de Educação.

II - A Executora do Transporte Escolar é quem detém/ executa a atividade de transporte escolar, podendo ser o Município (quando fornece os ônibus, motoristas e fiscais) ou empresa contratada (quando esta fornece os ônibus, motoristas e fiscais).

Parágrafo único. A contratação do serviço observará o calendário letivo do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso e tipo de veículo estabelecido no processo licitatório.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º O Sistema de Controle de Educação e Cultura – SCEC tem por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar e demais veículos da Secretaria, promovendo sua regular manutenção e controle dos cadastros, fiscalização, relatórios, reavaliação das vistorias programadas, cálculos de custos operacionais, implantação e manutenção dos pontos, projetos, estudos e melhorias para o serviço e atendimento às solicitações e reclamações da Comunidade Escolar, bem como acompanhar a rota do Transporte Escolar.

§ 1º A fiscalização da fiel execução do serviço de transporte escolar será também comprovada mensalmente pelas unidades Escolares, atestando a quantidade de dias atendidos, observando sempre o calendário escolar, cujo atestado de frequência deverá ser assinado pelo Diretor Escolar e encaminhado para o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os servidores responsáveis pelo transporte auxiliarão na fiscalização e análise da rota do transporte dos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual, por meio das matrículas efetivadas nas escolas.

§ 3º A Unidade Executora deverá:

I - assegurar que o transporte escolar seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no código de trânsito brasileiro, inclusive os de frota própria.

II - disponibilizar na frota municipal ou contratar veículos adaptados para o transporte de alunos de educação básica que tenham necessidades especiais e que frequentam a rede pública de ensino.

III - realizar em conjunto com a SEMEC e a SECONT o mapeamento da rota de transporte escolar, nos casos que o município optar por uma proposta de rota diferente das fornecidas pelas unidades escolares.

Art. 6º À Controladoria Geral do Município deverá:

I - orientar os servidores envolvidos nos procedimentos do Transporte Escolar, quando demandado;

II - elaborar check-list de controle;

III - avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º O Transporte Escolar Público Municipal constitui-se em serviço de transporte dos alunos, será executado do início da rota, localizado na linha mestra e vicinais, compreendida pelas estradas municipais até o estabelecimento de ensino e vice-versa, de acordo com a legislação vigente, podendo ser realizado por empresa contratada.

Art. 8º A Executora do Transporte Escolar deve cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código Nacional de Trânsito, em especial:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - zelar que os condutores de veículos e monitores estejam trajados de forma condizente com a função exercida;

IV- os condutores devem portar crachás que identifique seus respectivos nomes, função;

V - portar a respectiva credencial comprobatória de curso de formação de transporte coletivo e transporte escolar;

VI - não ter cometido infração graves ou gravíssimas, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

VII - vedação aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone enquanto dirigem;

VIII - acatar as orientações do gestor de transporte escolar da prefeitura municipal;

IX - o embarque e desembarque somente poderão ser efetuados nos pontos determinados pelos alunos;

X - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, como dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada a cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

XI- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

XII- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

XIII- cinto de segurança igual ao número da lotação;

XIV- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º A rota do Transporte Escolar será definida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a demanda dos alunos, sendo que o transporte será feito em linhas mestras e vicinais.

Art. 10. O tempo máximo de permanência do aluno no veículo de Transporte Escolar não será superior a quatro horas, compreendido o percurso de ida e volta de duas horas cada.

Art. 11. O benefício do Transporte Escolar será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas municipais e estaduais conveniadas, dentro dos critérios de zoneamento.

Parágrafo único. O Transporte Escolar dos alunos da rede estadual de ensino poderá ser feito pelo Município, desde que o Estado repasse recursos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12. O Transporte Escolar Público atenderá prioritariamente aos alunos que residem na Zona Rural, em Bairros onde não existem Escolas e naqueles cuja oferta de vagas não atenda à demanda, obedecido o zoneamento, conforme os seguintes critérios:

I - alunos da Zona Rural;

II - distância mínima de 3.000 metros;

III - alunos cadastrados nas escolas de seus bairros (sem vagas);

IV - obrigatoriamente será obedecido o Plano de Zoneamento determinado pela SEMEC –Secretaria Municipal de Educação e Cultura para os alunos do período diurno e noturno gratuito;

V - terão prioridade do Transporte Escolar na escolha de acento os alunos com Necessidades Especiais Educacionais – NEE.

VI – Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência, havendo vaga.

Parágrafo único. Não será permitido dar carona, pois o Transporte Escolar é de uso exclusivo para alunos regularmente matriculados.

Art. 13. A presença de um acompanhante (fiscal) será facultativa, de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. O fiscal se encarregará da organização das crianças, bem como da conservação dos veículos de transporte escolar.

Art. 14. Quando o veículo não tiver fiscal, a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.

Art.15. Os veículos do Programa Caminho da Escola são exclusivos para transporte de alunos em horário escolar. Sendo vedada sua utilização para outros fins, mesmo em horário sem que não são utilizados pelos alunos, em atendimento a Resolução CD/FNDE n. 18, de 19 de junho de 2012.

Art. 16. Prestação de contas de recursos recebidos oriundos do Programa Estadual de Transporte Escolar PETE regido pela Lei nº 9.999/2013 será regido da mesma forma do artigo anterior.

§ 1º O responsável pelo setor de prestação de contas dos

recursos recebidos do Programa Nacional de Transporte Escolar e dos recursos recebidos do Estado do Espírito Santo deverá elaborar e acompanhar as prestações de contas, observando as normas impostas pela legislação correlata.

§ 2º Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE deverá ser encaminhado até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente:

I - elaborando esses documentos, o responsável pelo setor de prestação de contas encaminhará à prestação ao Presidente do Conselho do FUNDEB para análise e parecer quando for o caso;

II - após devolução dos documentos comparecendo Conselho do FUNDEB, serão encaminhados para análise e assinatura do Chefe do Poder Executivo;

III - o Chefe do Poder Executivo encaminhará a prestação de contas para o FNDE/PNATE.

§ 3º Por fim o responsável pela prestação de contas enviará a documentação ao FNDE/PNAE, por meio do sistema SIGPC, de acordo com a Resolução nº 02, de janeiro de 2012.

§ 4º Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos pelo Governo do Estado, elaborando-se esses documentos, o responsável pelo setor de prestação de contas encaminhará a prestação ao Chefe do Poder Executivo para análise e assinatura, sendo enviada logo após a Secretaria de Estado de Educação SEDU.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 18. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município, por meio de procedimentos de controle, conforme programação anual e por meio do método de amostragem, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Art. 20. Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto à Controladoria Geral do Município.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Norte – ES, 11 de Dezembro de 2014.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro

Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência

Élison Cácio Campostrini

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Sayonara Lopes Chodacki

Representante da SCEC

DECRETO N 1321

Publicação Nº 5984

DECRETO Nº 1.321, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCEC nº 002/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, "g" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCEC nº 002/2014**, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno para a alimentação escolar do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 15 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SCEC Nº. 002/2014

Dispõe sobre os procedimentos de controle interno para a alimentação escolar do município de São Domingos do Norte – ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCEC - 002/2014

DATA: 11 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 11 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 15 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.321, 15 de Dezembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE -ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, "g" da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666 de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 2002, Lei Complementar nº 101 de 2.000, Lei Federal nº 11.947 de 2009, Resolução Federal de Nutrição – CFN nº 465 de 2010, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº 216 de 15/09/2004 e Lei municipal nº 754 de 29 de novembro de 2013;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades de ensino municipal, os procedimentos de controle interno para a alimentação escolar objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte – ES;

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas;

Resolve:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa, visa estabelecer

procedimentos para elaboração de cardápio de alimentação escolar, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, preparação e distribuição de alimentação escolar adequada, aos alunos da rede pública municipal de ensino, incluindo a prestação de contas da utilização dos recursos financeiros junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente instrução normativa abrange todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino de São Domingos do Norte/ES, o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e os setores de prestação de contas do município, bem como os setores envolvidos nos processos de aquisições dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Os aspectos relevantes para fins desta Instrução Normativa são assim conceituados:

I - agricultura familiar: pequenos proprietários rurais que, tendo como mão - de - obra essencialmente o núcleo familiar, realizem o cultivo da terra.

II - alimentação escolar: Todo alimento oferecido aos alunos no ambiente escolar durante o período letivo, que visa suprir suas necessidades nutricionais diárias durante a permanência na escola, contribuindo para um melhor rendimento escolar.

III - armazém: local de recebimento e estocagem de gêneros alimentícios; depósito onde se guardam mercadorias por tempo limitado, onde são armazenadas matérias - primas para posterior consumo e distribuição.

IV - cardápio: Ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir às necessidades nutricionais dos alunos, discriminando os alimentos por preparação, quantitativo per capita, calorias totais, carboidratos, proteínas, gorduras, vitaminas A, ferro, cálcio e conforme a norma de rotulagem.

V - Conselho de Alimentação Escolar - CAE: Responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VI - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA: Instrumento de articulação entre o governo e sociedade civil que busca propor diretrizes para as ações na área da alimentação e nutrição, estimulando a sociedade a participar da formulação, execução e acompanhamento de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

VII - equipamentos de proteção individual – EPIS: Quaisquer meios ou dispositivos utilizados por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança durante o exercício de uma determinada atividade, tais como: luvas, botas, uniforme, avental e touca.

VIII - Fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE: Autarquia Federal, ligada ao Ministério da Educação, responsável pela assistência financeira, em caráter complementar, bem como a normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do PNAE.

IX - hábitos alimentares: Termo utilizado para designar as preferências e costumes do modo de se alimentar de uma pessoa ou comunidade.

X - nutricionista: profissional com a formação na área da nutrição, cujo compromisso profissional e princípios éticos da profissão, visam à qualidade de vida dos indivíduos através da transmissão de informações

XI - programa nacional de alimentação escolar - PNAE: Garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

XII - teste de aceitabilidade: verificação de aceitação de algum tipo de alimento pelos alunos, visando uma alimentação aceita e saudável que favoreça a adesão na escola, um melhor desenvolvimento do aluno em sala de aula e a formação de bons hábitos alimentares.

XIII - unidade escolar: Entidade destinada à prática de ensino e responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, armazenamento e distribuição das refeições aos alunos.

XIV - valor nutricional: Quantidade de nutrientes que compõem um alimento, tais como: vitaminas e sais minerais, calorias, proteína, gorduras, água, etc.

XV - vocação agrícola: Capacidade de produção de alimentos de determinada região, baseada nos hábitos de consumo local e também na qualidade do solo.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º No desempenho das atribuições do Município caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o CAE – Conselho de Alimentação Escolar:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à alimentação escolar, conforme definido nesta Instrução Normativa;

II - definir tipos de alimentos, quantidades e prazo provável da utilização, bem como a periodicidade e entrega conforme a validade do produto;

III - Informar ao Secretário de Educação as irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam a gestão do Programa de Alimentação Escolar nas diversas unidades escolares do município;

IV - capacitar os profissionais envolvidos com a Alimentação Escolar;

V - exigir e incentivar o uso de EPIS, para garantir a segurança no trabalho;

VI - observar a correta utilização dos recursos, atendendo todas as modalidades de ensino de responsabilidade do município;

VII- colaborar com os setores responsáveis na elaboração da prestação de contas de recursos, observando os prazos legais para apresentação junto ao FNDE;

VIII - divulgar esta Instrução Normativa entre os servidores envolvidos na execução do sistema administrativo em questão, bem como entre todas as Unidades Escolares que recebem e distribuem a alimentação escolar;

IX - planejar o consumo dos gêneros alimentícios de acordo com o cardápio orientado pela SEMEC;

X - incentivar e fiscalizar o uso de EPIs, garantindo a segurança no trabalho;

XI - responsabilizar-se pelo recebimento, guarda controle, conservação, preparação e distribuição dos gêneros alimentícios recebidos, conforme definido nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 2º da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV- receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do referido Programa.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e Municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 6º Ao setor de Prestação de Contas de Convênios, caberá:

I - cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa;

II - organizar os documentos necessários à prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para custeio da alimentação escolar;

III - preparar as prestações de contas em conformidade com as exigências contidas nos programas de alimentação escolar e encaminhá-las aos concedentes dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 7º O cardápio da alimentação escolar deverá ser elaborado pelo profissional Nutricionista da SEMEC, devidamente habilitado, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, bem como, atendendo para as normas pré-estabelecidas pelo FNDE.

Art 8º Após a elaboração do cardápio, a SEMEC deverá encaminhá-lo ao CAE para ciência.

Art 9º A SEMEC deverá distribuir o cardápio às unidades escolares municipais.

Parágrafo único. O cardápio conterá sugestões de opções

semanais, devendo observar os gêneros constantes em estoque para a escolha da opção a ser cumprida, sob a responsabilidade e colaboração do diretor e ou coordenador da Unidade Escolar.

Art. 10. Os alimentos concentrados, com quantidade elevada de sódio ou de gordura saturada, os de baixo valor nutricional, tais como: sucos artificiais, balas, chicletes, biscoitos recheados, bombons, pirulitos e outros alimentos que sejam caracterizados como “guloseimas” não deverão constar no cardápio rotineiro da alimentação escolar, exceto em datas comemorativas, quando devidamente autorizado pela SEMEC.

Parágrafo único. É proibida a oferta de refrigerantes e de produtos com teor alcoólico na alimentação escolar.

Art. 11. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados de forma a suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos, conforme disposto na Resolução FNDE nº 26/2013.

Art. 12. Sempre que houver a inclusão de um novo produto no cardápio, o mesmo deverá passar pelo teste de aceitabilidade do aluno, com exceção daqueles matriculados na educação infantil, na faixa etária de zero a três anos.

Parágrafo único. Preparação que contenham frutas e hortaliças como maior parte de sua composição, podem ser dispensadas do teste de aceitabilidade.

SEÇÃO I

DA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 13. A SEMEC solicitará a aquisição dos gêneros alimentícios necessários à alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares municipais, por meio de requisição devidamente protocolada.

Art. 14. O processo de compra dos gêneros alimentícios para alimentação escolar será realizado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

Art. 15. A SEMEC deverá adquirir gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, por meio de chamada pública, no percentual mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE, atendendo as exigências da Resolução FNDE nº 26/2013.

Art. 16. Deverão ser adquiridos somente alimentos que possuem registros ou notificação no órgão oficial de Vigilância Sanitária ou da Inspeção Sanitária Federal, Estadual ou Municipal, inclusive nas embalagens.

SEÇÃO II

DA AMOSTRA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 17. Deverá compreender como critério para aquisição dos gêneros alimentícios, com exceção dos hortifrutigranjeiros, a exigência de apresentação de amostras, durante a realização do processo de compra, pelas empresas fornecedoras.

Art. 18. As amostras deverão ser entregues no armazém

da SEMEC e os testes de cocção deverão ser realizados pelos nutricionistas da respectiva Secretaria;

Art. 19. Após a análise das amostras deverá ser emitido o Laudo de Análise e Aprovação que deverá ser assinado por todos os responsáveis, contendo os critérios avaliados e os motivos que geraram a classificação ou desclassificação das amostras, observando a especificação de cada produto solicitado.

Art. 20. É vedado o recebimento de gêneros alimentícios em desacordo com as amostras aprovadas.

SEÇÃO III

DA REQUISIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 21. Definidas as empresas vencedoras no processo de fornecimento dos gêneros alimentícios e autorizada a aquisição dos mesmos, a solicitação de entrega será realizada por meio da emissão de Ordens de Fornecimento, determinando o prazo de entrega, o qual deverá ser de acordo com aquele estabelecido na requisição (pedido inicial) e constante no contrato ou ata de registro de preços.

Art. 22. O recebimento dos gêneros alimentícios se dará em duas etapas distintas, conforme previsão abaixo.

Parágrafo único. Primeiramente, os gêneros alimentícios serão recebidos diretamente no Armazém da SEMEC, cujo responsável deverá confrontar as especificações, a quantidade e a marca contidas na nota fiscal com a ordem de fornecimento, o contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada, recebendo apenas aqueles:

I - em perfeitas condições de consumo, verificando as condições das embalagens dos produtos, sendo que não deverão estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

II - dentro do prazo de validade estabelecido no contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada;

III - rigorosamente compatíveis com as especificações contidas na ordem de fornecimento, no contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada e com as amostras apresentadas e aprovadas.

Art. 23. Com base nas conferências tratadas no artigo anterior, os responsáveis por realizá-las deverão emitir um atestado devidamente assinado por ambos, garantindo assim que o material recebido está em conformidade com o solicitado.

Art. 24. Após o recebimento dos gêneros alimentícios, o responsável pelo Armazém da SEMEC deverá providenciar o adequado armazenamento, obedecendo, no mínimo, os seguintes critérios:

I - o local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado, iluminado e limpo;

II - o piso e as paredes do estoque devem ser limpos e desinfetados regularmente;

III - os alimentos que necessitam ser mantidos em refrigeração deverão ser acondicionados de maneira a garantir a qualidade dos produtos.

SEÇÃO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 25. A distribuição dos gêneros alimentícios ocorrerá de acordo com o cronograma de distribuição a ser confeccionado pela SEMEC, obedecendo ao quantitativo de alunos de cada unidade escolar.

Art. 26. A distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares será coordenada pela SEMEC, que será realizada através de veículo próprio da SEMEC, adequado para transporte dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

Art. 27. Para a efetiva distribuição deverá ser levado em consideração à data de validade dos produtos, distribuindo para utilização aqueles de fabricação mais antiga (PVPS – primeiro que vence é o primeiro que sai).

Parágrafo único. O responsável pelo armazém da SEMEC deverá avaliar o disposto no caput, cumprindo os princípios da economicidade e eficiência.

Art. 28. Para distribuição dos gêneros alimentícios deverá ser emitida pela SEMEC (por meio de formulário próprio do sistema de almoxarifado) uma guia de Requisição de Gêneros Alimentícios – SEMEC por Unidade Escolar, em duas vias, contendo a quantidade e a descrição dos mesmos (ANEXO I).

SEÇÃO V

DA ENTREGA E DO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 29. Ao receber os gêneros alimentícios, os responsáveis pelo recebimento na unidade escolar deverão conferir-los com a quantidade e descrição contidas na guia de requisição de Gêneros Alimentícios, recebendo apenas aqueles:

I - em perfeitas condições de consumo:

a) Observar as características sensoriais dos alimentos: odor, cor, textura, temperatura e aspecto geral;

b) Verificar as condições das embalagens dos produtos, sendo que não deverão estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

II – dentro do prazo de validade.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão rejeitar os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste artigo, fato este que deverá ser anotado na própria guia que acompanhou a entrega.

Art. 30. Estando os gêneros alimentícios de acordo com o disposto no artigo anterior, caberá a unidade escolar atestar o recebimento na guia de Requisição de Gêneros alimentícios - SEMEC -, ficando uma via em seu poder.

Parágrafo único. A segunda via da guia de Requisição de Gêneros Alimentícios – SEMEC deverá ser devolvida ao armazém da SEMEC, imediatamente após o recebimento dos gêneros alimentícios, sendo de responsabilidade do motorista/entregador a devolução da mesma.

Art. 31. As Unidades escolares deverão observar o correto armazenamento dos gêneros alimentícios, considerando a data de validade dos produtos, utilizando primeiro os de fabricação mais antiga (PVPS – primeiro que vence é o primeiro que sai) , obedecendo no mínimo, os seguintes critérios :

I - o local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado, iluminado e limpo;

II - o piso, as paredes e as prateleiras do estoque devem ser limpos, desinfetados e dedetizados regularmente;

III - os alimentos secos, tais como cereais, farinhas, açúcar, biscoitos e etc. devem ser guardados em prateleiras afastadas do chão e da parede;

IV - os alimentos perecíveis tais como frutas, legumes, verduras e outros devem ser armazenados em geladeiras, as carnes em freezer ser examinados diariamente, a fim de identificar alguma deterioração;

V - não é permitida a permanência de caixa de papelão em refrigeradores ou similares;

VI - os alimentos não poderão ficar armazenados junto a produtos de limpeza, químicos, de higiene e de perfumaria. Incluindo materiais de expediente, esportivos, peças de vestuário e outros pertences pessoais, objetos em desuso, etc;

VII - o depósito deverá ser mantido sempre organizado para facilitar o controle das condições e prazos de validade dos gêneros, utilizando etiquetas com as respectivas datas de validade;

VIII - em hipótese alguma, a unidade escolar poderá deixar ultrapassar o prazo de validade de um gênero alimentício;

IX - no caso de eventuais sobras, as embalagens dos alimentos, deverão ser lacradas/fechadas e identificadas com etiquetas, contendo a data da abertura do produto;

X- deverá observar periodicamente, as condições higiênico-sanitárias do depósito de alimentação escolar, verificando se estão adequadas a conservação e acondicionamento dos alimentos;

XI - o descongelamento dos alimentos deverá ser realizado em ambiente refrigerado, conforme orientações da SEMEC;

SEÇÃO VI

DO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 32. Cada unidade de ensino indicará um profissional que ficará responsável em coordenar as atividades

relacionadas à alimentação escolar, sendo elas: recebimento e conservação dos produtos, controle de estoque, pontualidade no preparo das refeições, higiene do local e dos manipuladores, organização e outros cuidados pertinentes ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 33. Caso o profissional responsável detecte qualquer irregularidade, deverá comunicar ao diretor da unidade escolar para que este entre em contato com a SEMEC a fim de que sejam tomadas as devidas providências para sanar o problema.

Art. 34. Durante a preparação e distribuição dos alimentos o manipulador dos alimentos (merendeira) deverá estar equipado com equipamentos de proteção individual (uniforme completo e limpo, com touca, avental, sapato fechado e uniforme de cor clara).

Art. 35. O manipulador da alimentação escolar deverá seguir as condições higiênicas sanitárias de acordo com esta Instrução Normativa e a legislação vigente.

Art. 36. As instalações, equipamentos e utensílios utilizados na preparação e distribuição da alimentação escolar deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

Art. 37. Ao distribuir a alimentação escolar, os manipuladores e coordenadores escolares deverão:

I - verificar se todos os utensílios necessários estão disponíveis, devidamente preparados e em quantidades suficientes para serem utilizados;

II - organizar o local das refeições;

III - tratar os alunos com respeito e cortesia;

IV - observar e cumprir rigorosamente o horário de servir a alimentação;

V - preparar lixeiras forradas com sacos plásticos no entorno do refeitório para descarte dos resíduos alimentares;

VI - reservar um espaço específico para os alunos depositarem os pratos, talheres e canecas usados, de preferência separando cada peça em um recipiente diferente;

VII - organizar os alunos em filas, para facilitar o trabalho e evitar transtornos e acidentes;

VIII - distribuir a alimentação com delicadeza, interagindo com os alunos esclarecendo – os sobre os alimentos servidos e bons hábitos alimentares;

IX - após a distribuição da alimentação escolar, efetuar a limpeza dos utensílios e do ambiente e também, executar conferência para controlar os alimentos e as quantidades que foram utilizadas;

X - após a distribuição da alimentação escolar, as sobras dos alimentos deverão ser armazenados em geladeiras e freezer, acondicionados em recipientes plásticos com tampa e/ ou sacos plásticos atóxicos, identificando-os com

nome do produto e data da produção;

XI – podem ser acondicionados diferentes tipos de alimentos no mesmo equipamento para congelamento, desde que os mesmos estejam embalados e separados.

Art. 38. As unidades escolares deverão emitir e encaminhar à SEMEC, mensalmente, documentação comprobatória com a movimentação e o consumo dos gêneros alimentícios recebidos, bem como a informação dos cardápios executados, de acordo com a modalidade de ensino praticada, utilizando os formulários contidos no anexo II e III.

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 39. Para cumprimento das determinações contidas nesta Instrução Normativa, bem como na legislação pertinente, serão realizados vistorias técnicas nas unidades escolares para fiscalização do armazenamento e do preparo dos gêneros alimentícios, e da distribuição da alimentação escolar aos alunos, conforme roteiro para Vistoria Técnica (ANEXO IV).

Parágrafo único. A definição das unidades escolares a serem vistoriadas se dará de acordo com o cronograma elaborado pela SEMEC.

Art. 40. As unidades escolares não serão informadas previamente quanto às datas das vistorias do responsável pela SEMEC ou alguém por ela designado.

Art. 41. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, o nutricionista deverá notificar o responsável pela unidade escolar para que adote as providências necessárias.

Art. 42. Quando da realização da vistoria técnica às unidades escolares, o responsável pela SEMEC ou alguém por ela designado deverá emitir o Termo de Vistoria Técnica (ANEXO V).

SEÇÃO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Art. 43. A SEMEC é competente para encaminhar à Prestação de contas de Convênio a documentação necessária a efetiva prestação contas.

Art. 44. A prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverá ser através do SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 45. O Sistema de Prestação de contas de convênios se responsabilizará em proceder com a prestação de contas, dos recursos financeiros utilizados na aquisição e distribuição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 46. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicas assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos.

Art. 47. Caberá a SEMEC, através do Conselho Municipal de Merenda Escolar, os responsáveis da merenda escolar direta ou indiretamente e a Secretaria Municipal de Controle Interno, orientar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 48. A presente instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni

Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro

Sec. Municipal de Controle Interno e Transparência

Élison Cacio Campostrini

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ricardo Scaramussa Chagas

Coordenador do Setor de Merenda Escolar

Relacione os números das Guias de Remessa expedidas pela SEMEC recebidas durante o mês.		Nome do diretor
Nº	Nº	Assinatura:
Nº	Nº	Responsável pelo mapa:
Nº	Nº	Data:

DEMONSTRATIVO MENSAL DE REFEIÇÕES E CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA EMEF

Assinale com um X o grau de ensino da escola	<input type="checkbox"/> Pré Escola	<input type="checkbox"/> 1ª a 4ª série	<input type="checkbox"/> 5ª a 8ª série	<input type="checkbox"/> supletiva
Assinale com um X a Dependência Administrativa da escola	<input type="checkbox"/> Federal	<input type="checkbox"/> Estadual	<input type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> Particular(
Nº de alunos Matriculados ()	Nº de refeições servidas ()	Nº de refeições diárias que o aluno recebe()	Nº de refeições servidas durante ao mês a funcionários ()	
DIAS	Nº DE ALUNOS	Nº DE REFEIÇÕES SERVIDAS	CARDÁPIO	
			DESJEJUM	MERENDA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				

ANEXO IV**ROTEIRO PARA VISTORIA TÉCNICA**

- 1) Higiene do manipulador (EPIs):
- 2) Higiene do ambiente e utensílios (cozinha e estoque):
- 3) Organização :
 - 3.1 Cozinha
 - 3.2 Estoque
 - 3.3 Freezer
 - 3.4 Geladeira
- 4) Cardápio do dia:
- 5) Acompanhar preparação
 - 5.1 Quantidade de Gêneros gastos no dia;
 - 5.2 Número de refeições servidas a alunos;
 - 5.3 Número de repetições;
 - 5.4 Porcionamento;
 - 5.5 Apresentação e sabor da merenda;
 - 5.6 Quantidade de sobras:
 - a) Sobra da panela;
 - b) Restos do prato;
 - 5.7 Números de refeições servidas a funcionários.
- 6) Destino das sobras
- 7) Higienização de pratos e utensílios
- 8) Serve desjejum, e quantidade de alunos atendidos
- 9) Consumo diário de cada produto (quantidade necessária para atendimento por turno)
 - 9.1) Matutino

Arroz:

Feijão:

Macarrão:

Fubá:

Canjiquinha:
 Óleo:
 Sal:
 Carne Moída:
 Músculo:
 Frango:
 Leite:
 Biscoito:
 Açúcar:
 Suco:

9.2 Vespertino

Arroz:
 Feijão:
 Macarrão:
 Fubá:
 Canjiquinha:
 Óleo:
 Sal:
 Carne Moída:
 Músculo:
 Frango:
 Leite:
 Biscoito:
 Açúcar:
 Suco:

10) Consumo das frutas (quantidade necessária para atendimento por turno):

Melancia:
 Banana:
 Mamão:
 Maçã:
 Abacaxi:

11) Armazenamento:

São Domingos do Norte/ES ____ de _____ de _____.

ANEXO V**TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

Escola: _____

Nº de merendeiras: _____

1) HIGIENE

1.1) Higiene do manipulador (uniforme e adornos) _____

1.2) Higiene do ambiente e utensílios (cozinha e estoque) _____

1.3) Higienização de pratos e utensílios _____

1.4) Organização e Higiene: _____

a) Cozinha: _____

b) Estoque _____

c) Freezer _____

d) Geladeira _____

2) Cardápio do dia:

3) ACOMPANHAR A PREPARAÇÃO DO DIA

3.1 Apresentação e sabor da merenda: _____

3.2 Porcionamento _____

3.3 Número de refeições servidas a alunos _____

3.4 Número de repetições: _____

3.5 Número de refeições servidas a funcionários _____

3.6 Quantidade de sobras (panela) _____

a) Resto ingesta (pratos) _____

3.7 Destino das sobras: _____

4) CONSUMO

4.1 Serve desjejum e quantidades de alunos atendidos _____

4.2 Consumo diário de cada produto (quantidade necessária para atendimento por turno):

Matutino

Arroz:

Feijão:

Macarrão:

Fubá:

Çanjiquinha:

Óleo:

Sal:

Carne Moída:

Músculo:

Frango:

Leite:

Biscoito:

Açúcar:

Suco:

Vespertino

Arroz:

Feijão:

Macarrão:

Fubá:

Çanjiquinha:

Óleo:

Sal:

Carne Moída:

Músculo:

Frango:

Leite:

Biscoito:

Açúcar:

Suco:

5) ARMAZENAMENTO: _____

6) OBSERVAÇÕES :

São Domingos do Norte/ES ----- de -----de2014.

DECRETO N 1322

Publicação Nº 5986

DECRETO Nº 1.322, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCRH nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, "g" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCRH nº 001/2014**, que dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados para admissão de pessoal mediante contratação temporária do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 15 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCRH Nº 001/2014

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados para admissão de pessoal mediante contratação temporária da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT- SCRH Nº 001/2014

DATA: 01 de Dezembro de 2014

VERSÃO: 1.0 de 01 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 15 de Dezembro de 2014

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.322 de 15 de Dezembro de 2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, "g" da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei 71/95, combinada pela Lei 691/2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 103, 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte/ES;

Considerando o fundamento jurídico encontrado na Lei municipal nº 210/99 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São Domingos do Norte combinado com o Decreto Municipal nº 436, de 13/06/1999 e demais Leis municipais aprovadas que tratam do assunto;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar os procedimentos de admissão de pessoal mediante contratação temporária, estabelecendo rotinas no âmbito do Município e,

Considerando que esta Instrução Normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas - Normas das Normas

Resolve:**CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. Abrange toda a Administração Direta do Município de São Domingos do Norte.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Admissão: é o ingresso de servidor nos quadros da Administração Pública;

II - Exercício: é o efetivo desempenho das atribuições do cargo, portanto, marco de início do desempenho legal das funções do servidor.

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º. Das respectivas responsabilidades:

I – Do Prefeito Municipal:

a) criar por meio de lei os cargos, com as respectivas

atribuições e remuneração;

b) assinar todos os contratos ou delegar esta competência ao Secretário da Pasta;

c) receber as solicitações das demais secretarias e setores, e sendo autorizados, encaminhar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para, juntamente com o Setor de Recursos Humanos, providenciar o processo para admissão.

II – Do Secretário Municipal de Administração e Finanças:

a) promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a adequada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

b) após a autorização do Prefeito Municipal acerca da contratação temporária, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, encaminhará o processo para a indicação da dotação orçamentária específica que suportará a despesa, bem como os limites decorrentes das contratações;

c) autorizar ao setor de Recursos Humanos a proceder a admissão dos servidores candidatos às vagas existentes no quadro de servidores para contratação temporária.

III- Da Secretaria requerente:

a) Enviar ao Gabinete do Prefeito, (após avaliação da necessidade de contratação), por meio de memorando, devidamente protocolado, as solicitações contendo o quantitativo dos cargos a serem ocupados nas contratações, com as devidas justificativas;

b) Autorizar o servidor a iniciar suas atividades, determinando o local, horário e início das atividades de trabalho do servidor, somente após todos os procedimentos de admissão terem sido feitos.

IV – Do setor de Recursos Humanos:

a) no ato da admissão, verificar se foram atendidos os requisitos pertinentes ao cargo em que o servidor irá ocupar, bem como toda a documentação exigida para ocupar o cargo pleiteado;

Art. 5º Das responsabilidades da Controladoria Geral:

I - prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações;

II - através de atividade auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Administração Pública direta e indireta do Município de São Domingos do Norte, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, de forma que contenha sempre a versão vigente;

IV - em atenção ao princípio da publicidade, proceder de modo a dar publicidade de todas as instruções normativas, seja por meio digital ou manual.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 6º Cada Secretaria Municipal avaliará a necessidade de contratação, indicará a quantidade de pessoal a ser contratado e justificará a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. É imprescindível a criação por meio de lei dos cargos acima citados, com as respectivas atribuições, quantitativos e remunerações.

Art. 7º Após receber as solicitações de contratação temporária das secretarias municipais, (que deverão ser precedidas de justificativa), devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, respeitando as exigências legais, encaminhará o servidor para o Setor de Recursos Humanos para a entrega da documentação exigida para ocupar o cargo pleiteado.

Art. 8º O Setor de Recursos Humanos, de posse da documentação do servidor, emitirá o Termo de Acordo de Prestação de Serviços entre o Município e o contratado para assinaturas.

Parágrafo único. Somente após a entrega dos documentos ao Setor de Recursos Humanos e a análise dos mesmos pelo Setor, o servidor poderá iniciar suas atividades na Secretaria Municipal em que será localizado.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa faz referência a todas as espécies de contratações efetuadas nesta Prefeitura sob critério assistencial, emergencial e de excepcional interesse público.

Art. 10. Os critérios de rescisão contratual serão respeitados de acordo com a legislação que rege cada Termo.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua.

Art. 12. Integram esta instrução normativa os anexos que constam as documentações, declarações e exames necessários que se fizerem necessários.

Art. 13. A presente instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro
Sec. Municipal de Controle Interno e Transparência

Sanio Colnago Santiago
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Gisele Maria Aliprandi Orele
Representante SCRH

ANEXO I

LISTAGEM DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

Relação de Exames:

1) Exame admissional/Avaliação Médica realizado por Médico do Trabalho, acompanhado de cópia dos exames específicos que se fizerem necessário para cada tipo de cargo;

Relação de documentos:

- 1) Carteira de Identidade (Cópia)
- 2) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (Cópias)
- 3) Certificado de reservista (Sexo Masculino – Cópia)
- 4) CPF - cadastro de pessoa física (Cópia)
- 5) Comprovante de PIS/PASEP (Cópia)
- 6) Certidão de nascimento ou casamento (Cópia)
- 7) Certidão Nascimento Filhos de 0 a 13 anos – p/Salário Família
- 8) Certidão Nascimento Filhos até 18 anos – Cópia (p/ IR)
- 9) Certidão Nascimento Filhos até 21 anos – Cópia (p/IR) – se universitário
- 10) Comprovante de endereço
- 11) Se residência alugada – Cópia do contrato de locação ou Declaração do proprietário
- 12) Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (diploma, histórico ou declaração)
- 13) Declaração de não possuir outro emprego público salvo nos casos permitidos em lei. Se acumulação legal, apresentar declaração do Setor de Recursos Humanos do órgão onde presta serviços, contendo cargo, carga horária e natureza do cargo (se efetivo, contratado, comissionado)
- 14) Declaração de Bens
- 15) 01 foto 3 x 4 (recente)
- 16) Nada consta da Justiça do local onde reside o funcionário (www.tjes.jus.br ou Fórum onde reside)
- 17) Nada consta da Justiça Federal – Sessão do ES (www.jfes.gov.br)
- 18) Carteira de Trabalho – página da foto e da qualificação civil
- 19) Cartão de Vacina
- 20) Registro profissional no órgão competente (CRM. CRO....) e anuidade paga, caso o cargo exija.
- 21) Carteira de motorista na categoria C (para o cargo de operador de máquina) ou D (para o cargo de motorista),
- 22) Curso/atualização para condução de veículos de emergência e ou/ transporte coletivo (para o cargo de motorista).
- 23) Telefone para contato

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARANTE: _____ CPF: _____

CARGO: _____ MATRÍCULA: _____

VÍNCULO: _____

BENS:

POSSUO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

NÃO POSSUO BENS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS

DECRETO N 1323

Publicação Nº 5987

DECRETO Nº 1.323, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCRH nº 002/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, "g" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCRH nº 002/2014**, que dispõe o procedimento para processo administrativo disciplinar e sindicância do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 15 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCRH Nº 002/2014

Dispõe sobre o procedimento para processo administrativo disciplinar da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT- SCRH Nº 002/2014

DATA: 11 de Dezembro de 2014

VERSÃO: 1.0 de 11 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 15 de Dezembro de 2014

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.323 de 15 de Dezembro de 2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 66, inciso V e 74, I, "g" da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei 71/95, combinada pela Lei 691/2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 103, 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte/ES;

Considerando o fundamento jurídico encontrado na Lei municipal nº 210/99 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São Domingos do Norte e demais Leis municipais aprovadas que tratam do assunto;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar os procedimentos de para instaurar processo administrativo e sindicância no âmbito do Município e,

Considerando que esta Instrução Normativa fundamenta-se na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Constas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas - Normas das Normas.

Resolve:**CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Abrange toda à Administração Direta do Município de São Domingos do Norte.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Sindicância: ato de colher, reunir informações, em cumprimento a ordem superior, para formar prova sobre fato ou ocorrência, podendo concluir por arquivamento dos autos, advertência, suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, ou abertura de processo administrativo disciplinar, conforme art. 138, da Lei nº 210/99;

II - Processo Administrativo Disciplinar: é meio de apuração de faltas graves dos servidores públicos;

III - Infração Disciplinar: é toda ação ou omissão do servidor público que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à Administração Pública.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Das respectivas responsabilidades:

I – Do Secretário Municipal de Administração e Finanças:

a) promover a divulgação e implementação dessa Instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e, supervisionar sua aplicação;

b) promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 4º Das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública:

I - comunicar por meio formal, ao Prefeito Municipal, infração disciplinar grave cometida por servidor público municipal, com as provas do fato ou outros indícios, para que o mesmo designe por ato formal a nomeação de Comissão de Sindicância;

II - proceder a abertura de processo de sindicância por meio de portaria, juntando todas as provas ou documentos que interessem na conclusão do processo, encaminhando os autos para Comissão de Sindicância nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A instauração de processo administrativo disciplinar é da competência do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º O servidor ou autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigado a comunicá-la imediatamente à autoridade competente, para a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 7º As denúncias sobre irregularidades deverão ser feitas por escrito e, sendo fundadas, serão objeto de apuração.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 8º Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão conforme art. 125;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Seção I

Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância

Art. 9º O processo administrativo disciplinar e a sindicância devem observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, interesse público e eficiência.

Art. 10. Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa da instrução.

Art. 11. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Parágrafo único. A comissão terá como secretário o servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Art. 12. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I- instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III- julgamento.

Art. 13. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, podendo requisitar, quando necessário, técnicos e/ou peritos de qualquer órgão ou entidade municipal, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 14. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 15. Concluído o interrogatório do acusado, à comissão promoverá a inquirição das testemunhas.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações, se procederá à acareação entre eles.

Art. 16. Na hipótese de depoimentos contraditórios proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Parágrafo único. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 17 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 18. Apreciada a acusação, a defesa e as provas produzidas, a comissão elaborará relatório final minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas que se baseou para formar a sua convicção.

Parágrafo único. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal transgredido.

Art. 19. No caso de recusa do acusado ou das testemunhas, em opor o ciente da notificação, o prazo para a defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, por qualquer membro da comissão, assinado também por duas testemunhas.

Art. 20. O processo administrativo disciplinar com o relatório final da comissão, será remetido à autoridade que solicitou a sua instauração, para o devido julgamento.

Art. 21. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Seção II Do Julgamento

Art. 22. No prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 23. A autoridade julgadora decidirá à vista dos fatos apurados pela Comissão, não ficando vinculada às conclusões do relatório, podendo, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Parágrafo único. Proferida a decisão ou extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do processo nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 24. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará no mesmo ato a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 25. O servidor, que responde a processo administrativo disciplinar, somente poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.

Seção III Da Revisão do Processo

Art. 26. O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º Em caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 3º No processo revisional o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 27. A simples alegação da injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 28. O requerimento da revisão do processo será encaminhado ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, conforme ser o servidor da Prefeitura ou da Câmara, respectivamente.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de nova Comissão, na forma do art. 143.

Art. 29. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e a inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 30. A Comissão Revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 31. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couber, as normas e os procedimentos próprios da Comissão do processo administrativo disciplinar.

Art. 32. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 136.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de até 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 33. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade já aplicada.

CAPÍTULO V
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 34. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua.

Art. 35. A presente instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro
Sec. Municipal de Controle Interno e Transparência

Sanio Colnago Santiago
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Gisele Maria Aliprandi Orele
Representante SCRH

DECRETO N 1324

Publicação Nº 5988

DECRETO Nº 1.324, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCRH nº 003/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, "g" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCRH nº 003/2014**, que dispõe sobre o procedimento de manutenção de cadastro de pessoal e controle sobre vantagens, promoções, adicionais e indenizações, do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 15 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCRH 003/2014

Dispõe sobre o procedimento de Manutenção de Cadastro de pessoal e controle sobre vantagens, promoções, adicionais e indenizações.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT- SCRH Nº 003/2014

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2014

VERSÃO: 1.0 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

APROVAÇÃO EM: 15 de Dezembro de 2014

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.324 de 15 de Dezembro de 2014.

UNIDADE RESPONSÁVEL: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, "g" da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71/95, combinada com a Lei 691/2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 103,104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte/ES;

Considerando o fundamento jurídico encontrado nas Leis municipais nº 210/99, 306/03, 372/05, 412/06, 735/13 e demais legislações municipais pertinentes ao tema;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar os procedimentos de manutenção e cadastro de pessoal, controle sobre vantagens, promoções, adicionais e indenizações, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte e,

Considerando que esta Instrução Normativa fundamenta-se na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas - Normas das Normas,

Resolve:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Abrange toda à Administração Direta do Município de São Domingos do Norte.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Função gratificada: destinam-se ao desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento para as quais não se tenha criado cargo em comissão, especificadas na lei que instituir a estrutura administrativa;

II - Progressão: é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa do cargo a que pertence. A progressão é exclusiva para a classe do magistério, observando a Lei municipal nº 306, de 10/03/2003;

III - Promoção: é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, desde que comprovada, mediante avaliação prévia, sua capacidade para o exercício das atribuições da classe correspondente;

IV - Gratificação pelo exercício de função comissionada: ao servidor público efetivo que ocupar o cargo de provimento em comissão, será concedida gratificação pelo exercício de cargo em comissão correspondente a 40% (quarenta por cento) do cargo em comissão e será recebida concomitantemente com o vencimento do cargo efetivo, conforme prevê o art. 62;

V - Décimo Terceiro Salário: o décimo terceiro salário corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor efetivo fizer jus no mês de seu aniversário, por mês de exercício no respectivo ano, conforme art. 63;

VI - Da indenização de transporte: o servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, fará jus a indenização de transporte, conforme art. 60;

VII - Da Gratificação de Geo-obras: ao servidor designado para ser responsável pela manutenção, operacionalização e gerência do sistema Geo-obras, conforme determinação na Resolução do TCEES nº 245, de 24/07/2012 e Lei municipal nº 735, de 03/06/2013, fará jus a uma gratificação nos termos da Lei;

VIII - Adicional de férias: independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, conforme art. 75;

IX - Adicional por serviço extraordinário: será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, conforme art. 42;

X - Adicional de insalubridade e periculosidade: os servidores que trabalham com habitualidade em atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas fazem jus a adicional sobre o vencimento do cargo, conforme Lei municipal 697, de 14/05/2012;

XI - Adicional noturno: o serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia a 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor/hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52' 30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), conforme art. 74;

XII - Adicional por tempo de serviço: é devido a cada ano de serviço público municipal prestado pelo servidor ocupante de cargo efetivo, à razão de 1% (um por cento) do valor do respectivo vencimento, do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) ano e a partir do 6º (sexto) ano de serviço, 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos, conforme lei municipal nº 372, de 08/03/2005;

XIII - Da Gratificação Especial de participação em Comissão de Licitação e Pregão: os servidores efetivos, comissionados e contratados, designados para compor as Comissões de Licitação e Pregão Presencial ou Eletrônico,

será devida uma gratificação na forma da Lei nº 412, de 22/03/2006;

XIV - Diárias: o servidor que, a serviço, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar a despesa extraordinária com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme art. 58;

XV - Ajuda de custo: destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conforme artigo 53;

XVIII - Auxílio para Diferença de Caixa: o servidor que, no desempenho do cargo de tesoureiro, pagar ou receber moeda corrente, será concedido auxílio fixado em 5% (cinco por cento) do padrão de seu vencimento para compensar a diferença de caixa, conforme art. 71;

XX - Auxílio alimentação: será devido ao servidor efetivo na forma e condições estabelecidas no Decreto nº 945 de 05 de junho de 2009.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Das respectivas responsabilidades:

I - Do Secretário Municipal de Administração e Finanças:

a) promover a divulgação e implementação dessa Instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e, supervisionar sua aplicação;

b) promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

Art. 4º. Das responsabilidades da Controladoria Geral:

I - prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções normativas e em suas atualizações;

II - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Administração Pública direta do Município de São Domingos do Norte, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, de forma que contenha sempre a versão vigente;

IV - em atenção ao princípio da publicidade, proceder de modo a dar publicidade de todas as instruções normativas, seja por meio digital ou manual.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º É de responsabilidade do servidor municipal manter seu cadastro pessoal atualizado junto a área de Recursos Humanos.

Art. 6º Compete à Área de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, efetuar atualização do cadastro do servidor quando o mesmo assim

solicitar.

Art. 7º A Secretaria Municipal onde o servidor estiver lotado, deve informar à Área de Recursos Humanos qualquer alteração no local de trabalho e outras informações pertinentes a vida funcional de cada servidor.

Art. 8º. Os cadastros deverão ser mantidos atualizados, registrando as alterações funcionais, tais como:

- I - férias;
- II - licenças;
- III - faltas justificadas ou injustificadas;
- IV - afastamentos;
- V - promoções;
- VI - progressões;
- VII - adicionais por tempo de serviço;
- VIII - gratificações;
- IX - e todas as vantagens previstas na Lei municipal nº 210/99 e demais legislações municipais.

Art. 9º Esta Instrução Normativa faz referência a todas as espécies de admissões de cargos em comissão, contratações temporárias e admissões para cargo efetivo, efetuadas nesta Prefeitura.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. Está Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua.

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO

Art. 11. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Art. 12. A presente instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro
Sec. Municipal de Controle Interno e Transparência

Sanio Colnago Santiago
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Gisele Maria Aliprandi Orele
Representante SCRH

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

1.047 SUSPENDE FERIAS DE SERVIDOR

Publicação Nº 6008

PORTARIA Nº 1.047/2014

SUSPENDE PERIODO DE FÉRIAS

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER as férias do servidor CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA, Matrícula 3518, Assistente Administrativo, Carreira VI, Classe "C" referente ao período de 23/11/2013 a 22/11/2014 que seriam gozadas no mês de DEZEMBRO/2014, por imperiosa necessidade do serviço público, as quais serão gozadas em período oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 15 de dezembro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

1.048 SUSPENDE FERIAS DE SERVIDOR

Publicação Nº 6011

PORTARIA Nº 1.048/2014

SUSPENDE PERIODO DE FÉRIAS

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER as férias do servidor OSCAR BERNARDO DA SILVA JUNIOR, Matrícula 2982, Assistente Administrativo, Carreira VI, Classe "D" referente ao período de 12/06/2013 a 11/06/2014 que seriam gozadas no mês de DEZEMBRO/2014, por imperiosa necessidade

do serviço público, as quais serão gozadas em período oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 15 de dezembro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

1.049 CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM CARGO DE COMISSÃO

Publicação Nº 6014

PORTARIA Nº 1.049/2014

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à Senhora ELIANA LIMA MIRANDA, Matrícula 3943, servidora desta Municipalidade, no cargo de Assistente Administrativo, Carreira VI, Classe "B", gratificação de 50% (cinquenta por cento), pelo exercício do Cargo em Comissão de Diretor Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Decreto nº606, de 12/12/2014, a partir de 12 de dezembro de 2014, conforme estabelece o Art. 154, da Lei Municipal 718/91, redação dada pela lei nº 2.393/2013, de 23/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2014.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 15 de dezembro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

1.050 SUSPENDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Publicação Nº 6015

PORTARIA Nº 1.050/2014

SUSPENDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 668/2014 que concedeu licença sem vencimentos pelo período de 04 anos a partir de 02/09/2014 à servidora Bruna Teixeira Fuzari;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8649/2014, em que a servidora Bruna Teixeira Fuzari solicita retorno ao cargo de Auxiliar de Secretaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER a Licença sem Vencimentos da servidora BRUNA TEIXEIRA FUZARI, Matrícula 3312, Auxiliar de Secretaria, Carreira V, Classe "C", a partir de 15 de dezembro de 2014, sendo a mesma localizada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 15 de dezembro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8306/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 99/2014

Publicação Nº 6021

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8306/2014 de 20/11/2014.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2014 de 27/11/2014.

OBJETO: Aquisição de 1200 cestas natalinas montadas para distribuição dos beneficiários do Programa Bolsa Família – constante da atividade 2.080 – Manutenção e Gerenciamento do Atendimento no cadastro único do Governo Federal – IGD.

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, verifico que o presente processo encontra-se saneado respeitando os preceitos constantes do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, motivo pelo qual HOMOLOGO todas as decisões do Pregoeiro Oficial.

Isto posto, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto desta licitação em favor da Empresa **VILA VITÓRIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA**, vencedora do certame licitatório.

PREÇOS REGISTRADOS:

VILA VITÓRIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA

Valor: R\$ 37.596,00 (Trinta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais).

A Secretaria Municipal de Administração para proceder com a publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Após, enviar os autos ao Departamento de Contabilidade para emissão das notas de empenho.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, 15 de dezembro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 1.038/2014

Publicação Nº 5995

ERRATA

Errata da Portaria nº 1038/2014 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, Edição 158 do dia 12/12/2014.

Onde se lê:

“Marcos José da Dilva”

Leia-se:

“Marcos José da Silva”

ERRATA DO DECRETO Nº 602/2014

Publicação Nº 6022

ERRATA

Decreto nº 602 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, Edição 159 do dia 15/12/2014.

Onde se lê:

“Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de novembro de 2014.

.”

Leia-se:

“Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 12 de dezembro de 2014.”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2014

Publicação Nº 5999

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2014

DATA DE ABERTURA: 30/12/2014 às 13h.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de exames laboratoriais, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde São Gabriel da Palha, ES.

O edital poderá ser retirado através do site www.saogabriel.es.gov.br, demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 368.

São Gabriel da Palha, em 15/12/2014.

SERGIO FABIANO DE SOUZA DIAS

Pregoeiro Oficial

RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – EDITAL Nº 01/2014

Publicação Nº 5992

A Comissão Especial, instituída pelo Prefeito Municipal, nomeada pela portaria Nº 941/2014, de 14 de novembro de 2014, encarregada pela coordenação geral do Processo Seletivo Simplificado do Magistério Público Municipal – Edital Nº 01/2014, divulga Classificação dos Candidatos.

EDUCAÇÃO INFANTIL			
HABILITADOS			
Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	NEUCY SCHMIDT	38,0	1º
002	JOYCE SEDEL	38,0	2º
003	ANDRESSA CIPRIANO CALEGRI	35,0	3º
004	MARIA JOSÉ CALENTE DIAS	32,0	4º
005	VANDERLANDIA MANTOVANELLI SIQUEIRA	31,0	5º
006	MARIA DA PENHA ALBERTINO MENEGUELLI	28,0	6º
007	GENILZA VIEIRA	28,0	7º
008	LUZIANE PRATTI KRUGUEL	28,0	8º
009	LUZIANY APARECIDA BAYER BORGHI	28,0	9º
010	GLEICIANI VENTURINE AHNERT AGUSTINE	28,0	10º
011	FERNANDA RICELEI OTT PELISSARI	28,0	11º
012	CAMILLY GRAMELICH	27,0	12º
013	SIRLEI MARIA ZATTA DA FONSECA	25,0	13º
014	EDNA RONQUETTI MARINO	25,0	14º

015	ROSANA MARIS DAROS DIAS LENZI	25,0	15º
016	ZENILDA APARECIDA PINHEIRO DE BARROS	25,0	16º
017	ERNESTINA MILANEZ LUCHI	25,0	17º
018	ADALTA GOMES	25,0	18º
019	LUANA ALVARENGA REZENDE	25,0	19º
020	ELISANGELA RAMOS DE OLIVEIRA	22,0	20º
021	MARILZA DE CASSIA MESSIAS DA SILVA	22,0	21º
022	ALESANDRA CASTELAN ROSA	22,0	22º
023	MARLENE DOMICIANO PINTO	22,0	23º
024	MARIA ANGELICA DA FONSECA TAVARES	22,0	24º
025	PATRICIA ZANETTI LIBERATO WUTKOWSKI	22,0	25º
026	PATRICIA VASSOLER	22,0	26º
027	JANAINA LOVO SOUZA	22,0	27º
028	ANA CRISTINA DOS SANTOS	22,0	28º
029	PATRICIA FABRONE DE ARAÚJO	22,0	29º
030	KARINY NEVES DA SILVA FABRIS	21,0	30º
031	MARIA DA PENHA IZIDORO	20,0	31º
032	DELEID DA FONSECA ABILIO DIAS	20,0	32º
033	GRAZIELI VENTURINE AHNERT BERNARDO	19,0	33º
034	NORMA STORCH	18,0	34º
035	SOLANJA MARIA LOVO CETTO	18,0	35º
036	LUCINEIA DA FONSECA SANTOS BONFIM	18,0	36º
037	DULCINEIA SOARES PIRES SCALFONI	18,0	37º
038	FERNADA DOS SANTOS CORADINI	18,0	38º
039	PAULA VENTURIM	18,0	39º
040	MARCELA MARTINELLI ROSA	18,0	40º
041	MARINA MARIA MAURI CARAN	18,0	41º
042	SIMONE SUELA	18,0	42º
043	ALINI SALVADOR CEZARIO MONTEIRO	18,0	43º
044	CRISTINA SILVA PEREIRA VIEIRA	17,0	44º
045	MARIA DO CARMO NUNES SCARDUA	15,0	45º
046	CLAUZINETE MARIA ALVES DE ARAUJO GOLTORA	15,0	46º
047	ANILDA CUSTODIA MARIANO	15,0	47º
048	MARISTER REGINA LOVO DE SOUZA	15,0	48º
049	MARIA DA PENHA BERMOND ARPINI	15,0	49º
050	LUZINETE DOSCH LUCNDRO	15,0	50º
051	ROSILENE GOMES DA SILVA	15,0	51º

052	ZELIA MAÇÃO COELHO	15,0	52º
053	VALCILENE FERREIRA DIAS	15,0	53º
054	ELIZIANA MARIA ROCHA BARCELOS	15,0	54º
055	STELA MACHADO VIEIRA PARTELLI	15,0	55º
056	SILVANE PARTELI FERNANDES	15,0	56º
057	ZELIA DE ASSIS AGUIAR WILL	15,0	57º
058	JANAINA LIAMARA HOFFMAN	15,0	58º
059	ANDRESSA SARTORI CAMILO	15,0	59º
060	GIAN Y BOHRY WILVOCK	15,0	60º
061	ROSLEI THOMEZ COIMBRA GARCIA	15,0	61º
062	ELIZANGELA BATISTA DE AGUIAR	15,0	62º
063	CHRISTIANE JULIATTI	15,0	63º
064	EUDISLEA LIMA DA SILVA	15,0	64º
065	MIRIAN GETRUDES DO NASCIMENTO	15,0	65º
066	GERLANI SARTORI YBARRA	15,0	66º
067	LUCIANA RODRIGUES	15,0	67º
068	GREICYKELLI MATTOS GOMES	15,0	68º
069	ANDRESSA DA SILVA SANTOS	15,0	69º
070	MARCIA NUNES DE AGUIAR	15,0	70º
071	WALQUIRIA DE OLIVEIRA	15,0	71º
072	LUANA COSTA KRUGUEL	15,0	72º
073	ISABEL CRISTINA DE MELLO FELIPE	13,0	73º
074	MIRTES KRAUSE SCHRODER	13,0	74º
075	REGIANE SOARES DE CARVALHO	13,0	75º
076	NAIARA JUSTINO DA SILVA	13,0	76º
077	GLAUCIA MALAVASI MATTEDI	13,0	77º
078	LAURA BOHRY	12,0	78º
079	JUCELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO BASTO	12,0	79º
080	IRENI APARECIDA PARTELLI PESSIN	11,0	80º
081	ROSILENE KRUGUEL ANGELI	11,0	81º
082	IVONETI DA PENHA BARCELLOS WOLFGGRAMM	10,0	82º
083	IVANE DOS SANTOS SOUZA	10,0	83º
084	CASSIANA SIMONASSI DE MACEDO GLAZAR	10,0	84º
085	KASIANA KRUGUEL COMETTI	10,0	85º
086	ELIZABETH CALIMAN FOLLI	10,0	86º
087	MARIA ADINEIA SOARES SILVA FORTUNA	10,0	87º
088	DEVANEIDE MANSKI DA CUNHA	10,0	88º

089	MARIA MADALENA AUGUSTO	10,0	89º
090	MARISTELA CAMPANA PEREIRA	10,0	90º
091	VANDINEIA ROGGE KUHL	10,0	91º
092	FERNADA DENADAI	9,0	92º
093	MARCELA SCALDAFERRO DOS SANTOS	9,0	93º
094	FRANCILENE DOS SANTOS	8,0	94º
095	THAYNARA VILWOCK RAASCH	8,0	95º
096	GERLIANE SOARES DA SILVA	6,0	96º
097	SIMONE BUZATTO ZORDENONI	6,0	97º
098	MARIA DA PENHA ZANOTELLI	5,0	98º
099	GIRLAINE BOECHAT DE AZEVEDO FREITAS	5,0	99º
100	IRENE PEREIRA LIMA	5,0	100º
101	MARIA APARECIDA SANTANA	5,0	101º
102	VANUSA DE SOUSA PEREIRA	5,0	102º
103	MARLUZA PEREIRA	5,0	103º
104	MARIA GORETE FELIPE LIMA	5,0	104º
105	MARLENE PEREIRA SILVA	5,0	105º
106	ROSÂNGELA DA SILVA BARBOSA	5,0	106º
107	ANDREIA DE ANDRADE SERRA	5,0	107º
108	CLEIDIANA SOUZA DA CUNHA VERDIN	5,0	108º
109	ROSILÂNIA MOZER BARROS	5,0	109º
110	SÔNIA MARIA SILVERIO COGO	3,0	110º
111	DILMA DA SILVA CÉLLIA	3,0	111º
112	LUCIANA DE PAULA LÚCIO MARTINS	3,0	112º
113	JOSILENE PEREIRA TRANCOSO	3,0	113º
114	ANGELICACRISTINA PEREDONATI	3,0	114º
115	ADRIENE OTTO ROGGE	3,0	115º
116	CLEIDIANE RIBEIRO GOMES MILANEZ	3,0	116º
117	TAMARA GOMES ZOTELI	3,0	117º
118	RUDIMILA PESSIN MAGNAGO	2,0	118º
119	JOSY DENADARY	1,0	119º
120	LUCIANE DE MACÉDO COSTA VASCONCELOS	-	120º
121	LÂNIA LUCIÊ DELEVIDOVE	-	121º
122	GABRIELA DALCIN CHAGAS	-	122º
123	CARLAS IONE KRUGUEL	-	123º
124	ADRIANA QUINTILIANO LÚCIO	-	124º
125	SUZANA COLOMBI SCALFONI	-	125º

126	ELIZABETH DE SOUZA TESCH	-	126º
127	MARCILENE RODRIGUES GROBÉRIO	-	127º
128	KARINA FLAVIA LOVO	-	128º
129	IZA PAULA DE OLIVEIRA CORRADI BOZETTI	-	129º
130	ELIZANGELA VIANA VERGINIO	-	130º
131	ELISANGELA RIBEIRO VIANA	-	131º
132	DALGISA ESTER DOS SANTOS KROSCOP	-	132º
133	ANA PAULA ROTTA MOURA PEREIRA	-	133º
134	DAYANI LÁZARO SOARES	-	134º
135	JULIANA GUASTE DOS SANTOS	-	135º
136	CARLA LAMPIER DAS NEVES	-	136º
137	ALLINE SOUZA STRELOW	-	137º
138	TAYRLANGE GUASTE DOS SANTOS	-	138º

EDUCAÇÃO INFANTIL**DESCLASSIFICADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	ALESSANDRA NIELSON BASTIANELLO	-	DECLASSIFICADO
002	ANGELA MARIA GUASTE	-	DECLASSIFICADO
003	BIANCA FERREIRA DALCIM	-	DECLASSIFICADO
004	CLAUDIANA APARECIDA BOLSONI DELPUPO	-	DECLASSIFICADO
005	DANIELA LIBERATO	-	DECLASSIFICADO
006	DANIELY DOS SANTOS BASILIO	-	DECLASSIFICADO
007	DOLORES GOLDNER COLOMBI LOURENZONI	-	DECLASSIFICADO
008	ELANE DA CRUZ MONÍCO	-	DECLASSIFICADO
009	ELIZETE DA SILVA MACHADO	-	DECLASSIFICADO
010	GLIZIA FERREIRA DOS SANTOS	-	DECLASSIFICADO
011	HERLANY DOS SANTOS	-	DECLASSIFICADO
012	JACKELINE MENEGATTI	-	DECLASSIFICADO
013	JULIANA GONÇALVES	-	DECLASSIFICADO
014	KEILA DE PRA VERDIN	-	DECLASSIFICADO
015	LEIDIANA WILL VERNEKI	-	DECLASSIFICADO
016	LUCIANA MACIEL DE ANDRADE LAGO	-	DECLASSIFICADO
017	LUCIMAR BATISTA DIAS RIBEIRO	-	DECLASSIFICADO
018	MARYANA BARBIERY SOUZA	-	DECLASSIFICADO

019	NAYARA APARECIDA MAURI	-	DESCLASSIFICADO
020	NIZIANNE RODRIGUES DA SILVA	-	DESCLASSIFICADO
021	RAFAELA COLOMBI	-	DESCLASSIFICADO
022	RAFAELA SCHNEIDER PRATTI	-	DESCLASSIFICADO
023	RAQUEL KEEP	-	DESCLASSIFICADO
024	RENATA MARCHI NUNES	-	DESCLASSIFICADO
025	SUENY DOS SANTOS BONIFÁCIO	-	DESCLASSIFICADO
026	SUZAN NASCIMENTO PIMENTA SILVA	-	DESCLASSIFICADO
027	THAYS RIBEIRO	-	DESCLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL**(1º ao 3º Ano e Escolas Multisseriadas)****HABILITADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	NEUCY SCHMIDT	45,0	1º
002	SCHEILA GOLDNER	45,0	2º
003	EDINEIA AFONSO FELIX	42,0	3º
004	MARILIA ADRIANA ROTTA PERDONATI	41,0	4º
005	MARINA MARIA MAURI CARAN	41,0	5º
006	CAMILLY GRAMELICH	41,0	6º
007	KARINY NEVES DA SILVA FARIAS	38,0	7º
008	LAURIANA MACHADO VIEIRA ZOTTELE	38,0	8º
009	PATRÍCIA ZANETTI LIBERATO WUTKOWSKY	37,0	9º
010	ROSILENE KRUGEL ANGELI	36,0	10º
011	VOLNEY SCHMIDT	35,0	11º
012	SONIA IZANETE AZEVEDO DOMICIOLE	35,0	12º
013	JUCELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO BASTO	35,0	13º
014	LUZIANY APARECIDA BAYER BORGHI	33,0	14º
015	GLAUCE MARIA MARTINS	32,0	15º
016	ELISANGELA RAMOS DE OLIVEIRA	32,0	16º
017	LAUDENIR MARCHESINI CHIARELLI	32,0	17º
018	NATALIA INÁCIO BOLSONI	32,0	18º
019	ANA APARECIDA ROTTA PERDONATI	31,0	19º
020	TATYANI LEMOS BARBOSA ROTTA	31,0	20º
021	MARIA DA PENHA ALBERTINO MENEQUELI	30,0	21º

022	NEIDIMAR MARTINS	30,0	22º
023	ADRIANA MAZARIM CARVALHO	29,0	23º
024	MARIA DO CARMO NUNES SCARDUA	28,0	24º
025	SOLANJA MARIA LOVO CETTO	28,0	25º
026	IRENE PEREIRA LIMA	28,0	26º
027	ANDRESSA SARTORI CAMILO DA SILVA	28,0	27º
028	SCHEILA LAMBURGHINI	28,0	28º
029	LUCIMAR DORSH KRUGUEL	28,0	29º
030	WALQUIRIA DE OLIVEIRA	28,0	30º
031	JOYCE SEDEL	28,0	31º
032	LUZINETE GRAMELICK DEPRÁ	27,0	32º
033	VALDICEIA TOREZANI DOS SANTOS BARBOSA	27,0	33º
034	JULIENE PAGUNG DA SILVA	27,0	34º
035	VANESSA CASSARO COLOMBI	26,0	35º
036	MARIA DA PENHA BERMOND ARPINI	25,0	36º
037	ADAUTA GOMES	25,0	37º
038	STELA MACHADO VIEIRA PARTELLI	25,0	38º
039	MARCELA MARTINELLI ROSA	25,0	39º
040	LUANA ALVARENGA REZENDE	25,0	40º
041	DIVA LUZIA ZOTELLI CIBIEN	23,0	41º
042	ROSA ALINE APARECIDA CHIARELLI	23,0	42º
043	ROSILENE MARIA PEREIRA BARBOSA	22,0	43º
044	ALESANDRA CASTELAN ROSA	22,0	44º
045	MARLENE DOMICIANO PINTO	22,0	45º
046	RUTEMARA PARTELI	22,0	46º
047	JANAINA LOVO SOUSA	22,0	47º
048	LENIRA SCHMIDT DAROS	21,0	48º
049	MARIA TEREZINHA DA SILVA	21,0	49º
050	DULCINEIA SOARES PIRES SCALFONI	21,0	50º
051	ANILDA CUSTODIO	20,0	51º
052	LUCILENE PAGUNG BENEVIDES	20,0	52º
053	MARINETE DA SILVA LOBACK	20,0	53º
054	ROSILENE GOMES DA SILVA	20,0	54º
055	LENIRA NUNES DA CRUZ	20,0	55º
056	ANDREA MAXILANE SCHNEIDER KRUGER	20,0	56º
057	SILVANE PARTELI FERNANDES	20,0	57º
058	DEMARLETE PLANTIKO DE OLIVEIRA	20,0	58º

059	DEVANEIDE MANSKI DA CUNHA	20,0	59º
060	CLEICI GRINEVALD	20,0	60º
061	VANDINÉIA ROGGE KUHL	20,0	61º
062	CAMILA APARECIDA ROSA ALVES VIEIRA	20,0	62º
063	ROSANGELA RICARDO DA COSTA KRUGUEL	18,0	63º
064	ZELIA DE ASSIS AGUIAR WILL	18,0	64º
065	ELIZANGELA BATISTA DE AGUIAR	18,0	65º
066	DELIANE GOMES DE SOUZA	18,0	66º
067	FERNANDA MAURI BONIZIOLI ZOTTELE	18,0	67º
068	FERNANDA RICEI OTT PELISSARI	18,0	68º
069	CRISTINA SILVA PEREIRA VIEIRA	17,0	69º
070	EDNA RONQUETTI MARINO	15,0	70º
071	MARIA APARECIDA SANTANA	15,0	71º
072	ZELIA MAÇÃO COELHO	15,0	72º
073	ELIZIANA MARIA ROCHA BARCELOS	15,0	73º
074	LUZIANE PRATTI KRUGUEL	15,0	74º
075	CHRISTIANE JULIATTI	15,0	75º
076	NAGILA DUBBERSTEIN	15,0	76º
077	MIRIAN GETRUDES DO NASCIMENTO	15,0	77º
078	MICHELE SECCHIM PESTANA SILVA	15,0	78º
079	GERLANI SARTORI YBARRA	15,0	79º
080	LUCIANA RODRIGUES	15,0	80º
081	AINIDE GODIO	15,0	81º
082	GISLEDA VELOSO ALVES DIAS	13,0	82º
083	ISABEL CRISTINA DE MELLO FELIPE	13,0	83º
084	SUZANA COLOMBI SCALFONI	13,0	84º
085	GILMARA DEPRÁ	13,0	85º
086	ELEN KULL DE LIMA	13,0	86º
087	LAURA BOHRY	12,0	87º
088	CLEIDIANA SOUZA DA CUNHA VERDIN	12,0	88º
089	ROSANA PEREIRA DA SILVA	11,0	89º
090	DALGISA ESTER DOS SANTOS KROSCOP	11,0	90º
091	CARLA PIZETTA ZENI	10,0	91º
092	KASIANA KRUGUEL COMETTI	10,0	92º
093	ELIZABETH CALIMAN FOLLI	10,0	93º
094	MARIA ADINEIA SOARES DA SILVA FORTUNA	10,0	94º
095	MARIA MADALENA AUGUSTO	10,0	95º

096	MARISTELA CAMPANA PEREIRA	10,0	96º
097	MARCELA SCALDAFERRO DOS SANTOS	10,0	97º
098	KHIARA SILVARES SANTOS MIOTTO	10,0	98º
099	JULIANA ALBERTO	8,0	99º
100	JOSILENE PEREIRA TRANCOSO	6,0	100º
101	SIMONE BUZATTO ZORDENONI	6,0	101º
102	RITA DE CASSIA CAVATI LODI	5,0	102º
103	ALINE PEREIRA DALCIN	5,0	103º
104	GISLENE BOHRY WILVOCK	3,0	104º
105	DILMA DA SILVA CELLIA	3,0	105º
106	LUCIANA DE PAULA LUCIO MARTINS	3,0	106º
107	SCHIRLEY VIEIRA DE SOUZA	3,0	107º
108	RUDIMILA PESSIN MAGNAGO	14,0	108º
109	ERLI SCARDINI RODRIGUES	10,0	109º
110	ANGELICA CRISTINA PERDONATI	8,0	110º
111	TAMARA GOMES ZOTELI	5,0	111º
112	THAMIRIS CHIARELLI RAMOS PEREIRA	5,0	112º
113	IRINETE RIBEIRO DA SILVA	-	113º
114	LANIA LUCIÊ DELIVEDOVE	-	114º
115	MARLENE PEREIRA SILVA	-	115º
116	SONIA MARIA SILVERIO COGO	-	116º
117	CARLAS IONE KRUGUEL	-	117º
118	KARINA FLAVIA LOVO	-	118º
119	IZA PAULA DE OLIVEIRA CORRADI BOZZETTI	-	119º
120	ROSILANIA MOZER BARROS	-	120º
121	EUDISLEA LIMA DA SILVA	-	121º
122	ELISANGELA RIBEIRO VIANA	-	122º
123	CLEZIEL PEREIRA ALVES	-	123º
124	JULIETE MARCHESINI	-	124º
125	ANA PAULA ROTTA MOURA PEREIRA	-	125º
126	DAYANI LAZARO SOARES	-	126º
127	JULIANA GUASTE DOS SANTOS	-	127º
128	THAIS PICOLI DE OLIVEIRA	-	128º
129	MAIARA BRUNATTI DELEVEDOVE	-	129º
130	FLAVIA MAURI BONIZIOLI	-	130º
131	PAMELA ANDRADE	-	131º
132	TAYRLANGE GUASTE DOS SANTOS	-	132º

ENSINO FUNDAMENTAL**(1º ao 3º Ano e Escolas Multisseriadas)****DESCLASSIFICADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	ADRIANA VIEIRA	-	DECLASSIFICADO
002	ALESSANDRA NIELSEN BASTIANELLO	-	DECLASSIFICADO
003	BIANCA FERREIRA DALCIM	-	DECLASSIFICADO
004	DANIELA LIBERATO	-	DECLASSIFICADO
005	DANIELY DOS SANTOS BASILIO	-	DECLASSIFICADO
006	DOLORES GOLDNER COLOMBI	-	DECLASSIFICADO
007	EDIELICA ARIANA MILAGRE DE MELO	-	DECLASSIFICADO
008	ELANE DA CRUZ MONICO	-	DECLASSIFICADO
009	ELIZETE DA SILVA MACHADO	-	DECLASSIFICADO
010	GLIZIA FERREIRA DOS SANTOS	-	DECLASSIFICADO
011	HERLANY DOS SANTOS	-	DECLASSIFICADO
012	JACKELINE MENEGATTI	-	DECLASSIFICADO
013	JANAINA FERNANDES COLOMVI	-	DECLASSIFICADO
014	JESSICA MARIA BARBIERI PERDONÁ AMERICO	-	DECLASSIFICADO
015	JULIANA GONÇALVES	-	DECLASSIFICADO
016	JULIANA SALVADOR SAMPAIO	-	DECLASSIFICADO
017	KEILA DEPREI VERAM	-	DECLASSIFICADO
018	LUCIMAR BATISTA DIAS RIBEIRO	-	DECLASSIFICADO
019	MARIA KAROLINE PEREIRA ROSÁRIO	-	DECLASSIFICADO
020	MARIANA BARBIERI SOUZA	-	DECLASSIFICADO
021	NAYARA APARECIDA MAURI	-	DECLASSIFICADO
022	NAYARA SIAN HERZOG	-	DECLASSIFICADO
023	NIZIANNE RODRIGUES DA SILVA	-	DECLASSIFICADO
024	RAFAELA COLOMBI	-	DECLASSIFICADO
025	RAFAELA SCHNEIDER PRATTI	-	DECLASSIFICADO
026	RAQUEL KEPP	-	DECLASSIFICADO
027	RENATA MARCHI NUNES	-	DECLASSIFICADO
028	SUELAINÉ SILVERIO COGO	-	DECLASSIFICADO
029	THAYS RIBEIRO	-	DECLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL**(4º AO 5º ANO)****HABILITADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	SHEILA GOLDNER	32,0	1º
002	MARÍLIA ADRIANA ROTTA PERDONATI	31,0	2º
003	SHEILA LAMBURGHINI	28,0	3º
004	GLEICIANI VENTURINE AHNERT AGUSTINE	28,0	4º
005	LAUDENIR MARCHESINI CHIARELLI	27,0	5º
006	PAULA VENTURIM	27,0	6º
007	VOLNEY SCHMIDT	25,0	7º
008	ADRIANI SCHNEIDER RAASCH GOULART	25,0	8º
009	LAURIANA MACHADO VIEIRA ZOTELLI	25,0	9º
010	DIVA LUZIA ZOTELLI CIBIEN	23,0	10º
011	ZENILDA APARECIDA PINHEIRO DE BARROS	22,0	11º
012	LUZINETE GRAMELICK DEPRÁ	22,0	12º
013	VALDICÉIA TOREZANI DOS SANTOS BARBOSA	22,0	13º
014	MARIA ANGELICA DA FONSECA TAVARES	22,0	14º
015	JULIENE PAGUNG DA SILVA	22,0	15º
016	NATÁLIA INÁCIO BOLSONI	22,0	16º
017	VALÉRIA SARTÓRI CAMILO	22,0	17º
018	ANA CRISTINA DOS SANTOS	22,0	18º
019	ANA APARECIDA ROTTA PERDONATI	21,0	19º
020	VANESSA CASSARO COLOMBI	21,0	20º
021	TATYANI LEMOS BARBOSA ROTTA	21,0	21º
022	IVONETI DA PENHA BARCELLOS WOLFGRAMM	20,0	22º
023	NEIDIMAR MARTINS	20,0	23º
024	ROSILANY MARIA MORAO GONÇALVES	20,0	24º
025	ADRIANA COSTA DA CUNHA SABINO	18,0	25º
026	FERNANDA MAURI BONIZIOLI ZOTTELE	18,0	26º
027	ROSA ALINE APARECIDA CHIARELLI	18,0	27º
028	LENIRA NUNES DA CRUZ	15,0	28º
029	ROSINÉIA MARIA MATTEDI CETTO VIEIRA	15,0	29º
030	ALEXSANDRA BOHRY GEICHE	15,0	30º
031	ALETHIANE RAPICHE	15,0	31º

032	ANDRÉA BARBOZA LIMA CAIANO	15,0	32º
033	LUCIMAR DORSCH KRUGUEL	15,0	33º
034	JOZIANE FAVERO LIMA	15,0	34º
035	VANUSA PEREIRA DOS SANTOS	15,0	35º
036	GREICYKELLI MATTOS GOMES	15,0	36º
037	SIMONE SALVADOR DE NADAI	15,0	37º
038	SIMONE SUELA	15,0	38º
039	DANIELA GOMES DE AGUIAR PEREIRA	15,0	39º
040	ADRIANA MAZARIM CARVALHO	15,0	40º
041	FRANCIELI LINHARE BONELLA	15,0	41º
042	CAMILA APARECIDA ROSA ALVES VIEIRA	15,0	42º
043	GISLEDA VELOSO ALVES DIAS	13,0	43º
044	CASSIANA SIMONASSI DE MACEDO GLAZAR	13,0	44º
045	GILMARA DEPRÁ	13,0	45º
046	REGIANE SOARES DE CARVALHO	13,0	46º
047	NAIARA JUSTINO DA SILVA	13,0	47º
048	IRENÍ APARECIDA PARTELLI PESSIN	11,0	48º
049	ROSANA PEREIRA DA SILVA	11,0	49º
050	DULCINEIA DA PENHA LOVO CARDOSO	10,0	50º
051	GABRIELA DALCIN CHAGAS	10,0	51º
052	CLEICE GRINEVALD	10,0	52º
053	AINIDE GÓDIO	10,0	53º
054	GLÁUCIA MALAVASI MATTEDI	10,0	54º
055	NAJILA RANGEL CYPRIANO	8,0	55º
056	ELISANGELA VIANA VERGINIO	7,0	56º
057	ARIANA SAYONARA SCHNEIDER PRANDO	5,0	57º
058	LILIAN CARLA DE SOUZA	5,0	58º
059	JANAINA NEGELLI SANGALI	5,0	59º
060	SUELEN PIOVEZAN MILANEZ	5,0	60º
061	ALINE PEREIRA DALCIN	5,0	61º
062	GISLENE BOHRY WILVOCK	-	62º
063	ADRIANA QUINTILIANO LÚCIO	-	63º
064	CLEZIEL PEREIRA ALVES	-	64º
065	CAMILA INÁCIO GONÇALVES	-	65º

ENSINO FUNDAMENTAL**(4º AO 5º ANO)****DESCLASSIFICADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	MARIA KAROLINE PEREIRA ROSÁRIO	-	DECLASSIFICADO
002	THIERLI DOS SANTOS PEREIRA	-	DECLASSIFICADO

EDUCAÇÃO ESPECIAL / SALA DE RECURSOS**HABILITADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	NORMA STORCH	31,0	1º
002	LUCINEIA DA FONSECA SANTOS BONFIM	31,0	2º
003	JULIANA ALBERTO	27,0	3º
004	DERLI DE FÁTIMA VEGINI BALDO	25,0	4º
005	DIANA MAGNAGO	22,0	5º
006	ELIANA MARIA KEPP	22,0	6º
007	DILCEIA ANDRADE DA SILVA SANTANA	22,0	7º
008	PATRICIA VASSOLER	22,0	8º
009	THAYNARA VILVOCK RAASCH	22,0	9º
010	FERNANDA DOS SANTOS CORADINI	21,0	10º
011	FERNANDA CIBIEN TAQUINI	21,0	11º
012	ALINI SALVADOR CEZARIO MONTEIRO	21,0	12º
013	MIRTES KRAUSE SCHRODER	20,0	13º
014	ELISETE DA PENHA FREITAS	18,0	14º
015	ADRIANA COSTA DA CUNHA SABINO	18,0	15º
016	NAJLA RANGEL CYPRIANO	16,0	16º
017	CLAUZINETI MARIA ALVES DE ARAUJO GOLTARA	15,0	17º
018	ROSANGELA RICARDO DA COSTA KRUGUEL	15,0	18º
019	MARINETE DA SILVA LOBACK	15,0	19º
020	LIZINETE DORSCH LUCINDO	15,0	20º
021	MARLUZA PEREIRA	15,0	21º
022	VALCILENE FERREIRA DIAS	15,0	22º
023	ROSANGELA DA SILVA BARBOZA	15,0	23º
024	JANAINA LIAMARA HOFFMAN	15,0	24º
025	ROSILEI THOMES COIMBRA GARCIA	15,0	25º
026	ANDREIA DE ANDRADE SERRA	15,0	26º

027	DELIANE GOMES DE SOUZA	15,0	27º
028	ANDRESSA DA SILVA SANTOS	15,0	28º
029	GRAZIELA FABIONE DE ARAÚJO PINAFFO	15,0	29º
030	MÁRCIA NUNES DE AGUIAR	15,0	30º
031	DANIELA GOMES DE AGUIAR PEREIRA	15,0	31º
032	LUANA COSTA KRUGUEL	15,0	32º
033	FRANCILENE DOS SANTOS	13,0	33º
034	FERNANDA MORAIS DE SOUZA COSTALONGA	12,0	34º
035	LENIRA SCHMIDT DAROS	11,0	35º
036	MARIA TEREZINHA DA SILVA	11,0	36º
037	GIRLANE BOECHAT DE AZEVEDO FREITAS	10,0	37º
038	MARIA GORETE FELIPE LIMA	10,0	38º
039	ARIANA SAYONARA SCHNEIDER PRANDO	10,0	39º
040	FERNANDA DENADAI	8,0	40º
041	IVANI DOS SANTOS SOUZA	5,0	41º
042	SUELEN PIOVEZAN MILANEZ	5,0	42º
043	GERLIANI SOARES DA SILVA	3,0	43º
044	AULECIR DA SILVA	3,0	44º
045	YANA LARA PIVA MENDES	3,0	45º
046	ERLI SCARDINI RODRIGUES	3,0	46º
047	ADRIENE OTTO ROGGE	3,0	47º
048	ELLEN KULL DE LIMA	3,0	48º
049	THAMIRIS CHIARELLI RAMOS PEREIRA	3,0	49º
050	ADRIANA VIEIRA	0,0	50º
051	JOSY DENADARY	0,0	51º
052	DANUSA LUZIA TEIXEIRA CHIARELLI	0,0	52º
053	JULIETE MARCHESINI	0,0	53º
054	PÂMELA ANDRADE	0,0	54º
055	FLÁVIA MAURI BONIZIOLI	0,0	55º

EDUCAÇÃO ESPECIAL/ SALA DE RECURSOS**DESCLASSIFICADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	JULIANA SALVADOR SAMPAIO	-	DESCLASSIFICADO
002	LUCIANA MACIEL DE ANDRADE LAGO	-	DESCLASSIFICADO

003	MARIANA MARÇAL DE LAIA	-	DESCLASSIFICADO
004	NATIELI RIGOTTI PIMENTA	-	DESCLASSIFICADO
005	SUELÂINE SILVERIO COGO	-	DESCLASSIFICADO
006	SUENY DOS SANTOS BONIFÁCIO	-	DESCLASSIFICADO
007	SUZAN NASCIMENTO PIMENTA SILVA	-	DESCLASSIFICADO
008	THIERLI DOS SANTOS PEREIRA	-	DESCLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA****HABILITADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	ANGELITA MARCHESINI CARLETTI	35,0	1º
002	EDNA MARIA CETTO	25,0	2º
003	ROSIANE ARAUJO	25,0	3º
004	GLÓRIA NEUZA VIEIRA DE JESUS	22,0	4º
005	MIRIAN XAVIER DE ALMEIDA	22,0	5º
006	TÂNIA KUSTER DE OLIVEIRA REISEM	22,0	6º
007	AMANDA VITORINO SCARAMUSSA	18,0	7º
008	JOCINÉIA LOPES LENHAUS	17,0	8º
009	WILLIAN DE OLIVEIRA MELLO	15,0	9º
010	DANUBIA COSME CARPANEDO	15,0	10º
011	KEILA RODRIGUES CARDOSO	15,0	11º
012	SARANA CANAL SAMPAIO	15,0	12º
013	CLAUDIANE DE SOUZA DOS SANTOS	14,0	13º
014	PATRÍCIA MARA VAZZOLER	13,0	14º
015	ISABEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA	12,0	15º
016	ANA CAROLINA ROCHA DE ALMEIDA AMARAL	12,0	16º
017	KARINNY DE ANGELO	10,0	17º
018	CIDINEIA OLIVEIRA RIBEIRO	10,0	18º
019	NEIDIMAR CASAGRANDE	5,0	19º
020	JOÃO VILLELA	5,0	20º
021	NÁDIA CASARIN FLORES	5,0	21º
022	ROSLEI RAIDMAN	5,0	22º
023	COSME DA ROCHA	5,0	23º
024	VERA LUCIA DE ANGELO NASCIMENTO	-	24º

025	LUCINEIA SCHULTZ	-	25º
026	MICHELI DE MELLO LOURENÇO	-	26º
027	DANIELE DA SILVA COIMBRA	-	27º
028	MARLONE PEREIRA DA SILVA	-	28º
029	MARYLIA FRAGA ALVES LIBERATO	-	29º

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA - MATEMÁTICA****HABILITADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	GRAZIELA FABRONE DE ARAUJO PINAFFO	35,0	1º
002	CLEBER JUNIOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	33,0	2º
003	MARIA MARILENE ORIGE PRETTI	25,0	3º
004	JOSUE LIMA SCHEIDEGGER	25,0	4º
005	WILZIMAR RAMOS BARRETO CASAGRANDE	22,0	5º
006	LORENA COSTA RAMOS	22,0	6º
007	JANDERSON BONELLA SEDDA	22,0	7º
008	DIEGO APARECIDO CORRÊA DOS SANTOS	20,0	8º
009	JOSÉ MARCOS DE SOUZA SILVA	15,0	9º
010	CRISTIANE CÁO DOS SANTOS	10,0	10º
011	GISLANE LISLIE ANGELO	8,0	11º
012	POLIANA VIEIRA GUIMARÃES	8,0	12º
013	RAFAELA BONIZIOLI	8,0	13º
014	CLEILSON KRUGER LIMA	5,0	14º
015	ELAINE CRISTINA MOREIRA	-	15º
016	ANTONIO MARCOS BECIGO	-	16º

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA - MATEMÁTICA -****DESCLASSIFICADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	EDUARDO BONI BROZZEGHINI	-	DESCLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA: HISTÓRIA****HABILITADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	VALERIA SARTORI CAMILO	35,0	1º
002	LORENA COSTA RAMOS	32,0	2º
003	JENIFFER TIBURTINO	25,0	3º
004	ISAURA CAYRU	22,0	4º
005	FELIPE MARCEL DA SILVA	21,0	5º
006	EMANUELLE BETTIM MOTTA	18,0	6º
007	MAIK CESAR HELL	16,0	7º
008	VANUSA DE SOUZA PEREIRA	15,0	8º
009	TÂNIA KUSTER DE OLIVEIRA REISEM	12,0	9º
010	MARISTER DE NADAI MAURI	10,0	10º
011	ANA PAULA PARADELA	8,0	11º

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA: HISTÓRIA****DESCLASSIFICADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	FABIO JUIZ PEREIRA PINTO	-	DESCLASSIFICADO
002	CAROLINE BANDEIRA HENRIQUE	-	DESCLASSIFICADO
003	FRANCIENE BUSTSCKE CHERRER	-	DESCLASSIFICADO

004	JOSIANI STORCHE	-	DESCLASSIFICADO
005	LUCAS ROLIM	-	DESCLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA: GEOGRAFIA****HABILITADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	ELÂNIA MONTEIRO GUIDI	25,0	1º
002	MARILZA DE CASSIA MESSIAS DA SILVA	22,0	2º
003	DIANA MAGNAGO	22,0	3º
004	DILCEIA ANDRADE DA SILVA SANTANNA	22,0	4º
005	EMANUELLE BETTIM MOTTA	18,0	5º
006	JOSIANI STORCHE	18,0	6º
007	ELISANDRA APARECIDA COUTO LEMOS SILLER	17,0	7º
008	RANIELI GASPAR	17,0	8º
009	JADER FERREIRA DOS SANTOS	17,0	9º
010	ZELIA MARIA TIMM	15,0	10º
011	ZELIANE SELVATICO CASSARO	15,0	11º
012	LUCIANA SILVA DOS SANTOS	15,0	12º
013	CHARLENE TURINI DE SOUZA	15,0	13º
014	FRANCIENE BUSTSCHE SHERRER	15,0	14º
015	DOUGLAS DE JESUS MIOTO	15,0	15º
016	RUTIMARA PARTELI	12,0	16º
017	LUCAS ROLIM	10,0	17º
018	WANDERSON CANDIDO DE OLIVEIRA	7,0	18º
019	FABIO LUIZ PEREIRA PINTO	5,0	19º
020	LEILA DE SOUZA MOREIRA COSWOSCH	-	20º
021	SAMARA DEPRÁ	-	21º
022	LETICIA GAVA COGO	-	22º

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA: GEOGRAFIA****DESCLASSIFICADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	BRUNELA ROMANHA DE ARAUJO	-	DESCLASSIFICADO
002	CAMILA FUZARI WRUBLEWISKY MANTOVANELLI	-	DESCLASSIFICADO
003	CAROLINE BANDEIRA HENRIQUE	-	DESCLASSIFICADO
004	GUSTAVO COELHO BARBOSA	-	DESCLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS -**DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA****HABILITADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	JANDERSON BONELLA SEDDA	25,0	1º
002	ROBSON PINTO	20,0	2º
003	TERESA GLAZAR	18,0	3º
004	MARIANA MARÇAL DE LAIA	18,0	4º
005	FABRICIO RANGEL	15,0	5º
006	MELINA APARECIDA MACIEL DE ASSIS	15,0	6º
007	LÓRIA LONRENÇÃO	15,0	7º
008	NATANA CORREA NEVES	15,0	8º
009	FERNANDO VENTURA ARAÚJO	10,0	9º
010	JORDANA CAPATO LORENZONI	10,0	10º
011	WANDERSON NASCIMENTO PINTO	10,0	11º
012	LEONEL ROGER CASAGRANDE PAIVA	6,0	12º
013	DANIELA BERNARDES GARRIDO	5,0	13º
014	DANIELE PIOVEZAN MILANEZ	3,0	14º
015	PATRICK BRUZEGUINI		15º
016	CARINE KIELBOVICZ NARCISO		16º

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA****DESCCLASSIFICADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	REVELINO ARAUJO	-	DESCCLASSIFICADO
002	ADEILSON RECLA	-	DESCCLASSIFICADO
003	ANA PAULA DA SILVA	-	DESCCLASSIFICADO
004	ARIANNY RODRIGUES PINHEIRO	-	DESCCLASSIFICADO
005	CAMILA PIZETTA	-	DESCCLASSIFICADO
006	CLAUDIOMAR CARVALHO LEMKE	-	DESCCLASSIFICADO
007	ERNESTO JUNIOR SEBIM	-	DESCCLASSIFICADO
008	JEFFERSON KRAUZER	-	DESCCLASSIFICADO
009	LAIZE RENATA COLONNA	-	DESCCLASSIFICADO
010	LEANDRO AKER DE SOUZA	-	DESCCLASSIFICADO
011	LUCIANA VIAL FELISMINO	-	DESCCLASSIFICADO
012	POLIANNA CALLEGARI PIOVEZAN	-	DESCCLASSIFICADO
013	TIAGO FRANCISCO VIEIRA PEZZIN	-	DESCCLASSIFICADO

SUPORTE PEDAGÓGICO**HABILITADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	SIMONE SALVADOR DE NADAI	43,0	1º
002	ROSIMAR FLEGLER CESAR COMETTI	39,0	2º
003	JOCINÉIA LOPES LENHAUS	32,0	3º
004	MARIA BERNARDETE CAVATI THOMAZ	25,0	4º
005	JENIFFER TIBURTINO	25,0	5º
006	LILIAN CARLA DE SOUZA	25,0	6º
007	WILZIMAR RAMOS BARRETO CASAGRANDE	22,0	7º
008	ANDRÉA MAXILANE SCHNEIDER KRUGER	21,0	8º
009	GRAZIELI VENTURINE AHNERT BERNARDO	21,0	9º
010	ALCIONE DA SILVA SERRA	15,0	10º
011	JANAÍNA NEGRELly SANGALI	15,0	11º
012	ANGELITa MARCHESINI CARLETTI	12,0	12º

SUPORTE PEDAGÓGICO**DESCCLASSIFICADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	JOÃO VILLELA	-	DESCCLASSIFICADO
002	MARIA DA PENHA ZANOTELLI	-	DESCCLASSIFICADO
003	ROSIANE ARAUJO	-	DESCCLASSIFICADO
004	WILLIAN DE OLIVEIRA MELLO	-	DESCCLASSIFICADO
005	YANA LARA PIVA MENDES	-	DESCCLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL- SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA: INGLÊS****HABILITADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	ANA CAROLINA ROCHA DE ALMEIDA AMARAL	22,0	1º
002	DANUBIA COSME CARPANEDO	15,0	2º
003	KEILA RODRIGUES CARDOSO	15,0	3º
004	CLAUDIANE DE SOUZA DOS SANTOS	9,0	4º
005	PATRICIA MARA VAZZOLER	8,0	5º
006	KARINNY DE ANGELO	5,0	6º
007	AMANDA VITORINO SCARAMUSSA	5,0	7º
008	LUCINEIA SCHULTZ	-	8º
009	MICHELI DE MELLO LOURENÇO	-	9º
010	MARLONE PEREIRA DA SILVA	-	10º
011	MARYLIA FRAGA ALVES LIBERATO	-	11º

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA: INGLÊS****DESCLASSIFICADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	PÂMELLA LUBKE FALCÃO LIMA	-	DESCLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA: ARTES****HABILITADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	MIRIAN XAVIER DE ALMEIDA	34,0	1º
002	ROSIMAR FLEGLER CESAR COMETTI	22,0	2º
003	ANDRESSA CIPRIANO CALLEGARI	22,0	3º
004	CLEBER JUNIOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	18,0	4º
005	RAIANE MALACARNE	15,0	5º
006	MARIA JOSÉ GOMES	12,0	6º
007	ROSLEI RAIDMAN	10,0	7º

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA: ARTES****DESCLASSIFICADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
004	ALCIONE DA SILVA SERRA	-	DESCLASSIFICADO
006	EDIÉLICA ARIANA MILAGRE DE MELO	-	DESCLASSIFICADO
003	FERNANDA MORAIS DE SOUZA COSTALONGA	-	DESCLASSIFICADO
004	GLORIA NEUZA VIEIRA DE JESUS	-	DESCLASSIFICADO
005	IRINETE RIBEIRO DA SILVA	-	DESCLASSIFICADO
006	KHIARA SILVARES SANTOS MIOTO	-	DESCLASSIFICADO
007	MICHELLE SECCHIM PESTANA SILVA	-	DESCLASSIFICADO
008	ROSINÉA MARIA MATTEDI CETTO VIEIRA	-	DESCLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA: ENSINO RELIGIOSO****HABILITADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	FRANCIELI LINHARES BONELLA	15,0	1º
002	FERNANDA CIBIEN TAQUINI	8,0	2º
003	CLEIDIANE RIBEIRO GOMES MILANEZ	3,0	3º
004	DANUSA LUZIA TEIXEIRA CHIARELLI	-	4º

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA: ENSINO RELIGIOSO****DESCLASSIFICADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	BRUNELA ROMANHA DE ARAUJO	-	DESCLASSIFICADO
002	CAMILA FUZARI WRUBLEWISKY MANTOVANELLI	-	DESCLASSIFICADO
003	CARLA LAMPIER DAS NEVES	-	DESCLASSIFICADO
004	GUSTAVO COELHO BARBOSA	-	DESCLASSIFICADO
005	IZAURA CAYRU	-	DESCLASSIFICADO
006	JESSICA MARIA BARBIERI PERDONÁ AMÉRICO	-	DESCLASSIFICADO
007	NAYARA SIAN HERZOG	-	DESCLASSIFICADO
008	SAMARA DEPRÁ	-	DESCLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS**DISCIPLINA: CIÊNCIAS****HABILITADOS**

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	ADELBERTO ANDREAO COAIOTO	32,0	1º
002	LUCIANO CARETA ANDRILAO	22,0	2º
003	DANÚBIA BAYER BATTISTA VIAL	22,0	3º
004	PATRICIA FABRONE DE ARAUJO	20,0	4º
005	FABIANA MATIELLO	15,0	5º
006	DYENIFER DE SOUZA	15,0	6º
007	EDIENE LOSS BRUNORO	15,0	7º
008	GABRIELA TEIXEIRA GOMES	15,0	8º
009	FABRICIO MELLO FRIGINE TEIXEIRA	13,0	9º

010	MARIANA SOARES COLOMBI	5,0	10º
011	KÁTIA CRISTINA NUNES DE ALMEIDA	-	11º
012	WEMERSON DA SILVA NOGUEIRA	-	12º
ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS			
DISCIPLINA: CIÊNCIAS			
DESCLASSIFICADOS			
Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	ANA PAULA DA SILVA	-	DECLASSIFICADO
002	PATRICK PEREIRA	-	DECLASSIFICADO
003	RITA DE CÁSSIA CAVATI LODI	-	DECLASSIFICADO

ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS			
DISCIPLINAS: TÉCNICAS AGRÍCOLAS E ZOOTECNIA			
HABILITADOS			
Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	FABIANA MATIELLO	25,0	1º
002	ADELBERTO ANDREÃO COAIOTO	22,0	2º
003	MARIANA SOARES COLOMBI	10,0	3º

São Gabriel da Palha/ES, 16 de dezembro de 2014.

MARIA LUZIA ROSI

Presidente da Comissão Especial - Portaria Nº 941/2014
Processo Seletivo Simplificado do Magistério
Público Municipal - Edital Nº 01/2014

FRANCINI BENEVIDES

Membro da Comissão Especial - Portaria Nº 941/2014
Processo Seletivo Simplificado do Magistério
Público Municipal - Edital Nº 01/2014

ROSIMERY PIONTKOWSKY SIMONASSI GUAITOLINI

Membro da Comissão Especial - Portaria Nº 941/2014
Processo Seletivo Simplificado do Magistério
Público Municipal - Edital Nº 01/2014

ADNEIA MONTEIRO DE BARROS

Membro da Comissão Especial - Portaria Nº 941/2014
Processo Seletivo Simplificado do Magistério
Público Municipal - Edital Nº 01/2014

MARCILEIA FELIPINI COLOMBI

Membro da Comissão Especial - Portaria Nº 941/2014
Processo Seletivo Simplificado do Magistério
Público Municipal - Edital Nº 01/2014

São Roque do Canaã

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0168/2013

Publicação Nº 5997

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0168/2013.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES.

CONTRATADA: CLIMPET - CLINICA INTEGRADA DE MEDICINA PREVENTIVA E TERAPÊUTICA LTDA.

Objeto: prorrogação do prazo vigencial do contrato celebrado sob o nº 168/2013.

Vigência: de 04/12/2014 até 31/12/2014.

Processo Administrativo: 002761/2013

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0132/2014

Publicação Nº 5990

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003340/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0132/2014

Eu, Marcos Geraldo Guerra, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, após analisar todo o processo licitatório, sob o nº 003340/2014, modalidade Pregão Presencial sob Nº 132/2014, diante do relatório do Pregoeiro Oficial, homologo-o, adjudicando às empresas Fenixmed Comercial Ltda e André Zanelato Coutinho - ME, junto aos itens a elas correspondentes, conforme abaixo:

a) Fenixmed Comercial Ltda - Itens - 01, 02, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 45, perfazendo o valor de R\$ 10.329,50 (dez mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

b) André Zanelato Coutinho - ME - Itens - 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 43, 44, 46, 47, 48 e 49, perfazendo o valor de R\$ 11.240,10 (onze mil, duzentos e quarenta reais e dez centavos).

O valor total adquirido neste certame perfaz o montante de R\$ R\$ 21.569,60 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Autorizo o empenho e posterior faturamento dos itens acima mencionados junto às empresas vencedoras.

São Roque do Canaã - ES, 15 de Dezembro de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0134/2014
Publicação Nº 6018**RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 0134/2014**

RESULTADO: Informamos que a Licitação que trata da contratação especializada em empresa em segurança privada, para atuar na festa de Reveillon de Rua no Centro da cidade de São Roque do Canaã – ES, a realizar-se nos dias 31 de Dezembro de 2014 e 1º de Janeiro de 2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, foi considerada DESERTA.

São Roque do Canaã – ES, 15 de Dezembro de 2014.

ALEXSANDRO FIORENTINI

Pregoeiro Oficial

Serra

PREFEITURA

CONTRATO 277-2014

Publicação Nº 6007

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 277/2014
PROCESSO Nº 74113/2014

Partes: O Município da Serra e **Willian dos Santos Murta**. Objeto: Locação de Imóvel para uso e atendimento ao CAP Feminina, situado na Rua B, 132-Planície da Serra-Serra-ES. Vigência: 24(vinte e quatro) meses a partir de 11/12/2014.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Data da assinatura: 11 de dezembro de 2014.

Regilene Mazzariol Tononi

Secretária Municipal de
Ação Social

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 74113/2014

Onde-lê: Partes:Município da Serra e Chaves Imóveis Ltda.

Leia-se: Partes:Município da Serra e Willian dos Santos Murta.Publicado em, 27 de novembro de 2014.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 281/2014
PROCESSO Nº 56174/2014.

Partes: O Município da Serra e a Empresa Sociedade Musical Estrela dos Artistas.

Onde se lê: Data de assinatura, 04 de dezembro de 2014.

Leia-se: Data de assinatura, 05 de dezembro de 2014.

Publicado em, 08/12/2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 290/2014
PROCESSO Nº 81520 /2014 - REFERENTE A ADESÃO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2014 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CASTELO.

Partes: Partes: O Município da Serra e a **Empresa Mencer Vídeos Ltda-EPP**. Objeto: Contratação de empresa para executar eventos com fornecimento de estruturas. Vigência: a partir da assinatura até 16/12/2014. Dotação Orçamentária:

13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00

Data de assinatura, 05 de dezembro de 2014.

Ronaldo Endlich Schmidt Filho

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

COMUNICADO DE ADESÃO DE ATA E REGISTRO DE PREÇOS.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 008/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2014, celebrado entre Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho – SECTTI e a **Empresa Osiris Comercio e Serviços Ltda-ME**. Objetivando a prestação de serviços de reprografia e gráfica rápida.

Cláudio José Mello de Sousa

Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 4906/2014

Publicação Nº 6016

DECRETO Nº 4906, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014**Revoga o Decreto nº 4482, de 3 de julho de 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4482, de 3 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de setembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5280/2014

Publicação Nº 6003

DECRETO Nº 5280, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**Dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira – Coad e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira – Coad funcionará em composição ordinária pelas Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, Planejamento Estratégico e da Fazenda e em composição extraordinária pela Coordenadoria de Governo, Procuradoria Geral, Controladoria Geral, Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, Planejamento

Estratégico e da Fazenda, com o objetivo de, além daqueles previstos no Decreto nº 3.873/2011, proceder ao acompanhamento, monitoramento e avaliação de todas as ações, objetivando assegurar o equilíbrio das contas públicas, bem como demais medidas, de acordo com as diretrizes do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Coad será coordenado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento Estratégico.

Art. 3º Compete ao Coad:

I. acompanhar a execução orçamentária do Município, exercendo o gerenciamento dos assuntos administrativos e financeiros, conforme estabelecido neste Decreto;

II. assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal na tomada de decisões de natureza administrativa, orçamentária e financeira;

III. analisar a abertura de créditos adicionais à luz da Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação pertinente, cujas solicitações pelas unidades orçamentárias tenham sido feitas ao Comitê, obedecendo às disposições da Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

IV. apreciar todas as propostas de contrato de operação de crédito e celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres ou assemelhados;

V. analisar a concessão de bolsas para formação de mão de obra com estagiários e a celebração de convênios com as respectivas instituições;

VI. analisar os pedidos de abertura de licitação para serviços, bens materiais, bem como os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, apresentando parecer prévio para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal ou autoridade municipal a quem for conferida delegação de competência, a partir do valor de R\$ 5.000,00;

VII. analisar matérias atinentes às despesas de pessoal (horas extras e extensões, plantões, comissões, nomeações de servidores efetivos) e de custeio, exceto aquelas referentes à execução de obras.

§ 1º As despesas autorizadas que ultrapassarem os limites de dispêndio estabelecidos ficarão sujeitas a ajustes e conforme definido pelo Coad.

§ 2º Cabe ao Coad, em sua composição ordinária, apenas atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º.

§ 3º Em caso de extrema necessidade e urgência, os pedidos de análise de despesas poderão ser encaminhados para prosseguimento, com "*ad referendum*" do Coad, assinado pelo Coordenador do Comitê e por no mínimo mais um membro, devendo ser dado ciência ao Colegiado na primeira reunião subsequente.

Art. 4º Somente os ordenadores de despesas poderão encaminhar pedidos de análise ao Coad.

Art. 5º Os ordenadores de despesas ficam dispensados de submeter ao Coad:

I. Processos geradores de despesas até o limite de R\$ 5.000,00, desde que estas possuam previsão orçamentária e estejam dentro das cotas estabelecidas para os seus respectivos órgãos e secretarias, excetuando-se deste item as despesas com cursos, seminários, passagens aéreas e diárias;

II. processos que tiverem a autorização expressa do Senhor Prefeito;

III. processos cujas despesas forem cobertas na sua totalidade com recursos vinculados;

IV. processos de despesas de exercícios anteriores, cujo pagamento tenha sido objeto de negociação coordenada pelos Secretários Municipais da Fazenda e Planejamento Estratégico;

V. processos oriundos de ações judiciais e de caráter indenizatório, com sentença proferida, desde que contem com parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, com opinamento pela legalidade.

Art. 6º A análise do Coad se refere exclusivamente à conveniência e oportunidade da despesa e não dispensa demais análises e/ou pareceres das áreas competentes, cabendo a autorização da despesa ao secretário da pasta ou aquele com delegação para tal.

Art. 7º Os membros do Coad não perceberão quaisquer benefícios ou vantagens pecuniárias pelo desempenho de suas atividades.

Art. 8º O Coad se reunirá em composição ordinária uma vez por semana e mensalmente em sua composição extraordinária ou, sempre que necessário, por convocação do seu coordenador.

Art. 9º Os processos de despesas serão submetidos à prévia análise do coad, inclusive as de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.533/2013.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de novembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5357/2014

Publicação Nº 6004

DECRETO Nº 5357, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa representantes para compor o Conselho Municipal do Negro – Conegro, biênio 2014/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.167/2007 e o processo nº 86.682/2014,

DECRETA :

Art. 1º Designa representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal do Negro – Conegro, gestão 2014/2016.

I - PODER PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Semas

Titular: Niria dos Santos Barbosa

Suplente: Lídia Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - Sedir

Titular: Neiriele Marques da Silva

Suplente: Fátima Tolentino da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - Sedes

Titular: Rosilene Bellon

Suplente: Mariana Lemos Moreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Sedu

Titular: Hiléia Araújo de Castro

Suplente: Nourival Cardozo Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Semma

Titular: Gláucia Viana da Rocha Fernando

Suplente: Rayane Lugão da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Sesa

Titular: Sebastião Pereira Júnior

Suplente: Andressa Ribeiro Fogos
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - Setur

Titular: Marcio Paulo Barros da Silva

Suplente: Paulo Apolo de Jesus Santos
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - CMS

Titular: Gilmar Carlos da Silva

Suplente: Toninho Silva

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADES CULTURAIS AFRO - BRASILEIRAS

Titular: Danilo Souza Santos

Suplente: Rosa Maria Nascimento Miranda

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DA SERRA - FAMS

Titular: Maria do Carmo Baldoíno

Suplente: Fabio Emanuel Gomes de Jesus

JUVENTUDE NEGRA

Titular: Rafaela Assis da Silva

Suplente: Janio Marcio da Silva

MOVIMENTO SOCIAL NEGRO ORGANIZADO

Titular: Rosemberg Moraes Caetano

Titular: Rosângela Pinheiros dos Santos Jasper

Titular: José Pereira Ribeiro

Suplente: Penha Gaspar Pereira

Suplente: Vanda de Souza Vieira

Suplente: Elci Miranda Lobão

RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS

UMBANDA

Titular: Marcos Roberto Alves Corrêa

Suplente: Rariane Pereira do Nascimento Rodrigues de Jesus

CANDOMBLÉ

Titular: Jerdam Lucio Pereira Nicácio

Suplente: Luan Jones Reis

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5358/2014

Publicação Nº 6005

DECRETO Nº 5358, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa servidor para substituir Procurador Geral do Município - Proger.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são

conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Designa o servidor FLÁVIO NARCISO CAMPOS, Procurador Geral Adjunto, matrícula nº 43.342, para substituir o Procurador Geral do Município - Proger, no período de 15/12/2014 a 24/12/2014.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5359/2014

Publicação Nº 6006

DECRETO Nº 5359, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa servidora para substituir Secretária Municipal de Educação - Sedu.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Designa a servidora LEDA LANDUETE RODRIGUES DE SOUZA CALENTE, Subsecretária Pedagógica, matrícula nº 15.838, para substituir a Secretária Municipal de Educação - Sedu, no período de 15/12/2014 a 24/12/2014.

Art. 2º A designação da servidora obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

PE 328/14 - PE 321/14 - PE 318/14 - CPL/SESA/SERRA

Publicação Nº 5979

AVISOS DE LICITAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público que realizará a licitação abaixo, na modalidade: "**PRE-GÃO ELETRÔNICO**", do tipo: **MENOR PREÇO**. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br>

PE 328/2014

Processo nº. 73.209/2014

Licitação nº 569969

Objeto: Material Médico Hospitalar – Entrega Única

Início Sessão da Disputa: 07/01/15 às 14:00 horas.

PE 321/2014**Processo nº.** 50.565/2014**Licitação nº** 569897**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Confeção de Uniformes – SRP**Início Sessão da Disputa:** 05/01/15 às 14:00 horas.**PE 318/2014****Processo nº.** 50.572/2014**Licitação nº** 569953**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Confeção de Acessórios de EPI'S**Início Sessão da Disputa:** 06/01/15 às 14:00 horas.

Serra, 16 de dezembro de 2014

Luciano Lopes

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 205/2014

Publicação Nº 6002

PORTARIA Nº 205, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Licença sem vencimento.**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo administrativo nº 85.176/2014,**R E S O L V E :****Art. 1º** Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, ao servidor **OSWALDO SETOYAMA INCERPI**, Técnico de Nível Superior – Engenheiro Civil, matrícula nº 26.157, lotado na Secretaria Municipal de Obras - Seob, pelo período de 4 anos.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 11 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

CLÁUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RESULTADO PE 287/2014

Publicação Nº 5977

RESULTADO DE LICITAÇÃOA **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde torna público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 287/2014**; PROCESSO: 59.706/2014.SRP

LOTE 01:FOCO CLINICO AUXILIAR

EMPRESA: FAVILY COMERCIAL LTDA

VALOR:38.100,00

LOTE 02:NEGATOSCOPIO

EMPRESA: FAVILY COMERCIAL LTDA

VALOR:17.799,00

Serra, 15 de dezembro 2014

CPL-SESA**RESULTADO PE 297/2014**

Publicação Nº 5996

RESULTADO DE LICITAÇÃOA **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde torna público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 297/2014**; PROCESSO: 95.851/2013.

FRACASSADO

Serra, 15 de DEZEMBRO de 2014

Liliane Carla de Almeida Souza**Pregoeira Oficial-SESA****RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2014**

Publicação Nº 5991

RESULTADO DE LICITAÇÃO**O MUNICÍPIO DE SERRA/ES**, através da Pregoeira, torna publico o resultado do **Pregão Eletrônico nº 283/2014**, processo nº **75.495/2014/PROGER**, destinado à aquisição de equipamentos de informática em atendimento à Procuradoria Geral, conforme segue:

Empresa Vencedora:

Lote Único – **CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA-EPP.**Valor total: **R\$ 50.270,00**

Serra, 15 de dezembro de 2014.

Giovanna Demarchi Rosa

Pregoeira Oficial/ SEAD

Venda Nova do Imigrante

PREFEITURA

TP 01 2015

Publicação Nº 5886

TOMADA DE PREÇOS

Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, em cumprimento à Lei 8.666/93 e LC 123/06, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO TERREO DA UNIDADE DA SAUDE DO CAXIXE.ABERTURA: 06/01/2015, às 12:30 horas.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Av. Evandi A. Comarela, 385. Tel.: (28) 3546 1188 – R 252, das 12:00 às 18:00 horas ou no site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

CPL

TP 02 2015

Publicação Nº 5887

TOMADA DE PREÇOS

Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, em cumprimento à Lei 8.666/93 e LC 123/06, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIACA DA UNIDADE DE SAUDE DE VARGEM GRANDE.ABERTURA: 07/01/2015, às 12:30 horas.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Av. Evandi A. Comarela, 385. Tel.: (28) 3546 1188 – R 252, das 12:00 às 18:00 horas ou no site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

CPL